



**PODER LEGISLATIVO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO**  
**ESTADO DO AMAZONAS**  
**GABINETE DEPUTADO DERMILSON CHAGAS**

**Memorando nº100/2021/GDDC/ALEAM**

Manaus, 17 de Março de 2021.

A Senhora **Luzia Nascimento**  
 Diretora de Apoio Legislativo da ALEAM

Assunto: **Proposições do Deputado Dermalson Chagas do dia 17/03/2021**

1. Venho por meio deste encaminhar a V.S.<sup>a</sup> a relação das proposições de minha autoria do dia 17 de março de 2021.

**1 Requerimento** “requerimento de instauração de comissão parlamentar de inquérito - CPI da Pandemia – atos administrativos que importam dilapidação do erário e gestão temerária da máquina pública durante a pandemia de covid-19 no Amazonas ”.

2. Certo de poder contar com o apoio e indispensável cooperação de Vossa Senhoria é que faço o encaminhamento.

Atenciosamente,

**ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:**

DERMILSON CARVALHO DAS CHAGAS - EM 16/03/2021 21:56:45

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - DEPUTADO(A) - EM 28/04/2021 09:41:15

NEJMI JOMAA ABDEL AZIZ - DEPUTADO(A) - EM 15/05/2021 11:14:02

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - DEPUTADO(A) - EM 01/07/2021 11:59:06

LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - DEPUTADO(A) - EM 01/07/2021 13:40:39

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 5B3476AC0005E8B2 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS  
**GABINETE DO DEPUTADO DERMILSON CHAGAS**

REQUERIMENTO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO N° \_\_\_/2021

**Autores: Deputado DERMILSON CHAGAS, Deputado WILKER BARRETO (PODEMOS) e Deputado DELEGADO PERICLES (PSL)**

**CPI DA PANDEMIA – ATOS ADMINISTRATIVOS QUE IMPORTAM DILAPIDAÇÃO DO ERÁRIO E GESTÃO TEMERÁRIA DA MÁQUINA PÚBLICA DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19 NO AMAZONAS**

**FUNDAMENTO PARA INSTAURAÇÃO DE CPI**

Art. 52. A Comissão Parlamentar de Inquérito é constituída mediante requerimento de um terço dos Deputados, para apurar **fato determinado**, em prazo certo, devendo apontar a estimativa de despesas destinadas ao seu funcionamento. **§1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e para a ordem jurídica, econômica e social do Estado, devidamente especificado**, que demande investigação e fiscalização.

**FATO DETERMINADO**

O fato determinado que justifica a presente CPI proposta se dá não apenas por indícios, mas sim por decorrência de atos ímprobos claros.





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS  
**GABINETE DO DEPUTADO DERMILSON CHAGAS**

Esse governo em outras oportunidades já se deparou inclusive em prisão de dois secretários de saúde, bem como de demais membros da cúpula do governo.

Tais fatos nascem da suspeita de improbidade administrativa, malversação de recursos públicos e de superfaturamento em atos de governo na contratação do aluguel do Hospital da Nilton Lins (contrato este inclusive indicado pelo Juiz da 5ª Vara da Fazenda Pública na sentença de fls.3045 da ação popular 0650287-29.2020.8.04.0001, para que seja apurado pelos órgãos de controle e por esta Casa); Omissão e negligência administrativa quanto a abertura de novos leitos já insuficientes antes da pandemia; Falta de transparência aos órgãos controle e a sociedade sobre as medidas de enfrentamento e gastos com a pandemia; Gastos com publicidade em detrimento dos gastos com saúde; Contratos que ultrapassam R\$500 milhões para o sistema prisional enquanto o falta assistência básica social, econômica e na saúde do interior do Estado, não constando tais contratos no portal de transparência do governo do Estado.

Todavia, se estende o fato determinado quando o governo do Estado inicia o ano de 2021 com uma dilapidação social nunca vista na história do Amazonas, descontrolando toda a rede de saúde com a crise do Oxigênio, sendo necessário e oportuno apurar as denúncias de que o governo não se preparou mesmo quando avisado para o aumento da demanda.

Por fim, como fato determinado também se enquadra a gestão temerária dos recursos, quando o Governo escolhe usar o superávit da arrecadação com pagamentos de exercícios anteriores, negligenciando vidas e os demais efeitos da pandemia mesmo diante de todos os apontamentos científicos do que é a Covid e suas consequências sociais e econômicas.





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS  
**GABINETE DO DEPUTADO DERMILSON CHAGAS**

**ESPECIFICAÇÃO**

Diante da amplitude e pluralidade dos fatos a especificação se faz necessária pela seguinte ordem:

**a) Do Contrato do Aluguel da Nilton Lins:**

Em 14 de abril de 2020 o Governo do Estado passou a ser réu na ação popular 0650287-29.2020.8.04.0001, que tinha em seu pedido que o governo fizesse o uso da requisição administrativa ao invés do pagamento do aluguel em torno 2,6 milhões de reais. Houve uma liminar no processo que suspendeu o pagamento até a sentença. Na sentença especificamente nas fls. 3045 e seguintes, o Juiz titular da ação indica que os órgão de controle e Assembleia legislativa do Amazonas apurem os fatos irregulares apontados pelo autor, dentre eles superfaturamento, direcionamento e montagem do processo de dispensa a licitação.

Vale destacar que tal matéria mesmo que do bojo da saúde, não foi enfrentada pela CPI da saúde realizada em 2020 por esta Casa.

Trecho da sentença do Magistrado titular da 5ª Vara da fazenda pública no autos e folhas citados no parágrafo anterior (doc.1):

**“Todas as irregularidades aventadas pelo Autor, discutidas durante o curso processual e já reconhecidas no corpo desta sentença merecem objeto de cuidadosa apuração pelos órgãos de controle e fiscalização, quais sejam, o Ministério Público, a Assembleia Legislativa e seu órgão auxiliar, Tribunal de Contas, com eventual responsabilização dos agentes públicos e particulares envolvidos, caso chegue-se a esta conclusão.” (Grifo nosso).**







**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS  
**GABINETE DO DEPUTADO DERMILSON CHAGAS**

**b) Omissão e negligência administrativa quanto a abertura de novos leitos já insuficientes antes da pandemia:**

Em 16 de abril de 2020, no segundo ano da gestão do atual governo a então secretária de saúde Simone Papaiz afirmou que o Estado já tinha carência de leitos mesmo antes da pandemia da Covid-19. Conforme se extrai da matéria em anexo (doc.2) <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2020/04/16/governo-admite-insuficiencia-de-leitos-no-sistema-de-saude-do-am-mesmo-antes-da-pandemia-de-covid-19.ghtml>.

Diante desse fato, é importante salientar que em 6 de fevereiro de 2020 o governo federal sancionou o decreto LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, que instituía medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, e que o Governo do Estado do Amazonas ficou em sua omissão inerte, decretando situação de emergência somente no dia 16/03/2020 (mais de um mês depois).

Quando confrontamos as posturas da União em relação ao Estado do Amazonas, com a informação da velha falta de leitos supracitada, mostram-se fortes os indícios que no mínimo houve uma omissão ou ingerência por parte do poder público administrativo, haja vista a demora para sanar problemas já conhecidos do Estado, desconsiderando todas as informações científicas que pautavam que o pior estava por chegar no Estado do Amazonas. Acrescento, inclusive acreditando em teses mirabolantes de que teria que se analisar como o vírus se “comportaria” diante da temperatura elevada do Estado, que seria uma aliada no combate ao vírus.

Tal suposta omissão ou negligência merece a indignação social existente, bem como atenção do parlamento estadual, para que se averigüe com profundidade a existência das supostas irregularidades.





**PODER LEGISLATIVO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO**  
**ESTADO DO AMAZONAS**  
**GABINETE DO DEPUTADO DERMILSON CHAGAS**

**c) Falta de transparência aos órgãos controle e a sociedade sobre as medidas de enfrentamento e gastos com a pandemia:**

A falta de transparência aos órgãos de controle e a sociedade foi mais um fato ocorrido nessa gestão que foi alvo de processo judicial, neste caso o Ministério Público Federal, ajuizou pedido à Justiça para que fosse aplicada multa de R\$ 250 mil ao governo do Amazonas e à Fundação de Vigilância em Saúde (FVS) por descumprimento de decisão judicial que os obrigava a publicar, no prazo de três dias, informações claras e atualizadas, na internet, sobre leitos de UTI ocupados e disponíveis, sobre verbas federais já recebidas e a receber e sobre o repasse, pelo Ministério da Saúde, de respiradores, equipamentos de proteção individual (EPIs) e testes, entre outros dados. Conforme se extrai do (doc.3) em anexo. <http://www.mpf.mp.br/am/sala-de-imprensa/noticias-am/covid-19-mpf-requer-multa-de-r-250-mil-ao-governo-do-am-por-falta-de-transparencia>.

**d) Gastos com publicidade em detrimento dos gastos com saúde:**

Segundo informações do Portal do Estado do Amazonas (doc.4 e 5), o Executivo liberou em período pandêmico o valor total de R\$ 155.072.239,10 (cento e cinquenta e cinco milhões, setenta e dois mil, duzentos e trinta e nove reais, e dez centavos) destinados ao pagamento dos contratos de publicidade do governo do Estado do Amazonas.

Diante disso, gastos com publicidade pelo governo foram bastantes noticiados pela mídia, conforme podemos apontar a seguir:

- [https://18horas.com.br/amazonas/em-meio-a-pandemia-gestao-de-wilson-lima-empenha-r-48-milhoes-para-divulgar-sua-gestao/;](https://18horas.com.br/amazonas/em-meio-a-pandemia-gestao-de-wilson-lima-empenha-r-48-milhoes-para-divulgar-sua-gestao/)





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS  
**GABINETE DO DEPUTADO DERMILSON CHAGAS**

- <https://d24am.com/politica/em-meio-a-cri-se-no-estado-wilson-lima-gasta-r-4-milhoes-em-publicidade-veja-video/>; (doc.6).
- <https://18horas.com.br/amazonas/gastos-da-gestao-wilson-lima-com-propaganda-em-2020-dariam-para-pagar-o-dobro-a-familias-pobres-na-pandemia/>; (doc.7).

**e) Uso de recursos para pagamentos de exercícios anteriores em plena crise sanitária:**

Em meio à crise do sistema sanitário amazonense em 2020, foi realizado pelo Governo o pagamento de R\$ 759.903.203,17 (setecentos e cinquenta e nove milhões, novecentos e três mil, duzentos e três reais e dezessete centavos) referentes a dívidas de exercícios anteriores, em momento no qual a prioridade deveria ser Saúde, compra de equipamentos e os imprescindíveis respiradores, para UTIs, compra de equipamentos de segurança para profissionais de saúde e pagamento de pessoal, para citar alguns exemplos.

Deve-se reiterar que, nos 3 (três) primeiros meses, já tinha sido realizado pelo Governo o pagamento de R\$ 759.903.203,17 (setecentos e cinquenta e nove milhões, novecentos e três mil, duzentos e três reais e dezessete centavos) referentes a 70% do total de dívidas de exercícios anteriores, em momento no qual a prioridade deveria ser Saúde. (doc.8)

Tal fato é assombroso merecendo fiscalização rigorosa para apontamento dos culpados, bem como desemboca no caos vivido na primeira onda de Covid, mostrando um efeito dominó que se inicia com uma simples “canetada”, terminando em mortes.





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS  
**GABINETE DO DEPUTADO DERMILSON CHAGAS**

**f) Contratos milionários referentes as unidades prisionais em plena pandemia:**

Em meio ao caos vivido tanto na capital e no interior o governo do Estado gastou mais de R\$500 milhões de reais, conforme documentos anexados. Fato curioso aponta-se quando constata-se que os gastos não estão fixados no portal de transparência, especialmente os contratos nº22496 e nº22509.

O fato do gasto ser exorbitante e inadequado para o período em que atravessamos, já seria suficiente para procurar os motivos determinantes para tal contratação no mínimo em momento inoportuno, mas diante do desrespeito ao princípio da publicidade consagrado no art. 37 da nossa Carta Magna, torna-se uma obrigação sabermos o porquê de toda essa obscuridade em torno de um contrato milionário, pois, é inaceitável o sistema prisional receber mais dinheiro que boa parte do interior do Estado que morre não só pela covid-19, mas também pela recessão econômica que acaba por desaguar em uma crise de segurança, como já visto neste ano como a onda de assassinatos no interior do Estado.

**g) Crise do oxigênio:**

Sem sombra de dúvidas a crise de oxigênio no Estado do Amazonas foi um dos fatos mais tristes da história desse país e o fato mais triste do Estado do Amazonas.

Pacientes morreram asfixiados sendo impossibilitados de lutar contra o corona vírus, pois, o Estado não proveu a arma mais importante para o combate, a suplementação de oxigênio.

Com o apocalipse instalado no Estado do Amazonas, tal fato só foi amenizado por uma corrente solidária nunca vista antes nesse Estado, enquanto o governo não conseguia comprar, produzir ou emprestar oxigênio.





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS  
**GABINETE DO DEPUTADO DERMILSON CHAGAS**

O secretário da SUSAM, o engenheiro Marcellus Campelo, ao ser questionado em reunião com o comitê de saúde e previdência da ALEAM sobre a falta de oxigênio e a existência de um projeto da secretária para aquisição de usinas a serem instaladas em polos no interior e nos maiores hospitais da capital Amazonense, respondeu que: “O plano de contingência prevê inúmeras alternativas entre elas a instalação de usinas. Entretanto, afirmou que sobre a falta de oxigênio em tempo algum se falou nessa possibilidade. NUNCA HOUVE ESSA PROJEÇÃO DE FALTA DE OXIGÊNIO”.

Tais atos do governo, necessitam de investigação, por carecer de transparência, de muitas informações e elucidações. Vidas não podem sob nenhum argumento serem perdidas e a morte não natural ficar por isso mesmo. É preciso saber, entender porque o governo não se planejou já que claramente tinha recursos.

Sendo assim, os fatos supramencionados devem ser minuciosamente examinados, considerando os escândalos de gastos milionários desviados do combate à COVID-19, aliados as investigações realizadas pela Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Saúde, as quais apontaram inúmeras irregularidades no que tange ao planejamento, gestão e em especial fiscalização da prestação dos serviços contratados pelo Poder Executivo Estadual. (docs. em anexo).

**RELEVÂNCIA JURÍDICA, ECONÔMICA E SOCIAL**

A pandemia da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) tornou-se um dos grandes desafios do século XXI. Atualmente, acomete mais de 100 países e territórios nos cinco continentes. Seus impactos ainda são inestimáveis, mas afetam direta e/ou indiretamente a saúde e a economia da população mundial.

É importante ressaltar que a pandemia ocasionada pela Covid-19, causou uma segunda onda de contaminação mais devastadora e a capital do Amazonas, foi a primeira cidade do país a ter um colapso no sistema de saúde. Menos de um ano depois, Manaus está





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS  
**GABINETE DO DEPUTADO DERMILSON CHAGAS**

de volta ao cenário, mas em uma situação ainda pior que foi a falta de oxigênio nos hospitais. Assim, ficou evidenciado que as ações de enfrentamento ao Covid-19 adotadas pelo governador, em sua vasta maioria são sem diagnósticos, sem planejamento, desprovidas de fundamentação e sem prioridades.

Não há dúvidas de que o momento enfrentado no Amazonas e no mundo é ímpar. À face disso, reconhece que há uma crise sem precedentes que afeta a todos os mercados e que poderia ter sido minimizada com gastos públicos direcionados à saúde, como forma de socorrer população.

No entanto, mesmo o governo tendo ciência do agravamento da crise sanitária em Manaus onde foi criado um cenário de caos e desespero nos hospitais devido à falta de leitos para atender pacientes internados e também de insumos que geraram centenas de óbitos.

Salientamos, que nenhum momento foi cogitado pelo governo a repactuação de contratos firmados e para que desta forma os valores pudessem ser utilizados na compra de EPIs, insumos e equipamentos ou em socorro da população. Pelo contrário, nos deparamos com dispensas de licitações milionárias e janelas para casos de corrupção sendo abertas.

Desta forma, escândalos envolvendo desvios de recursos públicos que deveriam ser utilizados no enfrentamento da pandemia se espalharam.

Pelos motivos expostos, questiona-se quais motivos levaram o governo a deixar o Amazonas chegar onde chegou, sendo o pior lugar no mundo para se estar durante a pandemia? O que leva a um governo tendo dinheiro não conseguir comprar oxigênio ou ajuizar uma ação para não comprar vacinas. Em meio disso tudo foram registradas mais de 11 mil mortes por Covid-19 no Amazonas, fica demonstrado o total descaso com a saúde pública do Estado do Amazonas, assim como a aplicação de recursos públicos totalmente inadequada e sem prioridade.





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS  
**GABINETE DO DEPUTADO DERMILSON CHAGAS**

Por fim, ressaltamos que cientistas já alertam para uma terceira onda e ainda mais forte, à pandemia da Covid-19 trouxe a explícita necessidade de reforços com os gastos com saúde pública, visto que as novas variantes do vírus e a necessidade da vacinação em massa, tornaram-se essenciais à população e mesmo assim o governo se escusa de comprar vacinas.

Com todo esse vasto conjunto de fatos obscuros demonstrados, sob fortes indícios da malversação dos recursos públicos neste período pandêmico com impactos sob a perspectiva jurídica, econômica e social, impõe-se a necessidade da investigação.

**NECESSIDADE DE INVESTIGAÇÃO**

Como já mencionado, os contratos e atos que ensejaram nesses graves fatos apontados devem ter minuciosa apuração, tendo em vista a eivadas de irregularidades, indícios de corrupção, direcionamento e dilapidação de recursos, especialmente no período relativo à pandemia da Covid-19.

Diante demonstração dos fatos especificados anteriormente e possivelmente graves, é preciso apurar os pagamentos de prestação de serviços realizados e seus contratos. Bem como é preciso apurar os motivos de omissões e escusas do governo, e toda a lisura que deve ser aplicada no processo administrativo, haja vista que o Estado de calamidade pública tem como consequência a dispensa de licitação, porém, tal dispensa não pode ser encarada como um “cheque em branco” dado ao chefe do executivo para que este contrate e gaste de forma descontrolada e desrespeitosa aos princípios Constitucionais e à margem da lei 8666/93.





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS  
**GABINETE DO DEPUTADO DERMILSON CHAGAS**

Tais atos, merecem atenção por parte do parlamento Estadual, que não deve espelhar a postura do executivo e ser omissivo de suas funções típicas, devendo mesmo que em postura paralela a outros órgãos, investigar.

**PRAZO**

Estabelece-se o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a investigação e a conclusão dos trabalhos.

**CONCLUSÃO**

Ante ao exposto, cumprindo os requisitos legais, REQUER-SE, com o amparo no §3º do Art. 58 da Carta Magna, c/c o §3º do Art. 30 da Constituição do Estado do Amazonas e com o Art. 52 e seguintes do Regimento Interno da ALE-AM, os deputados que a esta subscrevem, a criação e Instauração de COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, com o objetivo de apurar, no prazo de 120 (cento e vinte dias): O contrato de locação do Hospital Nilton Lins; Omissão e negligência administrativa quanto a abertura de novos leitos já insuficientes antes da pandemia; Falta de transparência aos órgãos controle e a sociedade sobre as medidas de enfrentamento e gastos com a pandemia; Gastos com publicidade em detrimento dos gastos com saúde; Contratos milionários referentes as unidades prisionais em plena pandemia; Pagamento milionário de exercícios anteriores; Crise do Oxigênio; bem como todos os seus respectivos pagamentos e prestações de serviços oferecidos e executados, especialmente no período relativo à pandemia da Covid-19.







**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS  
**GABINETE DO DEPUTADO DERMILSON CHAGAS**

Plenário Ruy Araújo, 16 de março de 2021.

**Deputado DERMILSON CHAGAS (PODEMOS)**  
Deputado Estadual

**Deputado WILKER BARRETO (PODEMOS)**  
Deputado Estadual

**Deputado DELEGADO PERICLES (PSL)**  
Deputado Estadual





**PODER LEGISLATIVO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO**  
**ESTADO DO AMAZONAS**  
**GABINETE DO DEPUTADO DERMILSON CHAGAS**

REQUEREM, com o amparo no §3º do Art. 58 da Carta Magna, c/c o §3º do Art. 30 da Constituição do Estado do Amazonas e com o Art. 52 e seguintes do Regimento Interno da ALE-AM, os deputados que a esta subscrevem, a criação e Instauração de COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, com o objetivo de apurar, no prazo de 120 (cento e vinte dias): O contrato de locação do Hospital Nilton Lins; Omissão e negligência administrativa quanto a abertura de novos leitos já insuficientes antes da pandemia; Falta de transparência aos órgãos controle e a sociedade sobre as medidas de enfrentamento e gastos com a pandemia; Gastos com publicidade em detrimento dos gastos com saúde; Contratos milionários referentes as unidades prisionais em plena pandemia; Pagamento milionário de exercícios anteriores; Crise do Oxigênio; bem como todos os seus respectivos pagamentos e prestações de serviços oferecidos e executados, especialmente no período relativo à pandemia da Covid-19. so do superávit no pagamento de exercícios anteriores; Crise do Oxigênio; bem como todos os seus respectivos pagamentos e prestações de serviços oferecidos e executados, especialmente no período relativo à pandemia da Covid-19.

NOME	PARTIDO	ASSINATURA
Abdala Fraxe	PODEMOS	





**PODER LEGISLATIVO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO**  
**ESTADO DO AMAZONAS**  
**GABINETE DO DEPUTADO DERMILSON CHAGAS**

Adjuto Afonso	PDT	
Alessandra Campêlo	MDB	
Álvaro Campelo	PROGRESSISTA	
Belarmino Lins	PP	
Cabo Maciel	PL	
Carlinhos Bessa	PV	
Deputado Delegado Péricles	PSL	
Dermilson Chagas	PODEMOS	
Dr. Gomes	PSC	
Dra. Mayara Pinheiro Reis	PP	
Fausto Junior	MDB	
Felipe Souza	PATRIOTA	
Joana Darc Protetora	PL	
João Luiz	REPUBLICANOS	
Josué Neto	PATRIOTA	
Nejmi Aziz	PSD	
Ricardo Nicolau	PSD	





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS  
**GABINETE DO DEPUTADO DERMILSON CHAGAS**

Roberto Cidade	PV	
Saullo Vianna	PTB	
Serafim Corrêa	PSB	
Sinésio Campos	PT	
Therezinha Ruiz	PSDB	
Wilker Barreto	PODEMOS	





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## ASSINATURAS DIGITAIS

FAUSTO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR - DEPUTADO(A) - EM 05/07/2021 07:05:04  
LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - DEPUTADO(A) - EM 01/07/2021 13:40:40  
ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - DEPUTADO(A) - EM 01/07/2021 11:59:07  
NEJMI JOMAA ABDEL AZIZ - DEPUTADO(A) - EM 15/05/2021 11:13:30  
PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 28/04/2021 10:23:04  
DERMILSON CARVALHO DAS CHAGAS - EM 17/03/2021 11:26:59  
MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 16/03/2021 22:16:58





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS  
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª Vara da Fazenda Pública

Processo nº: 0650287-29.2020.8.04.0001

Ação Popular

Requerente: Eduardo Humberto Deneriaz Bessa

Requeridos: Wilson Miranda Lima, Simone Araujo de Oliveira Papaiz,  
Complexo Hospitalar Nilton Lins Ltda, Estado do Amazonas e Fundação  
Nilton Lins

Trata-se de Ação Popular com pedido de tutela de urgência ajuizada por Eduardo Humberto Deneriaz Bessa em face do Governador do Estado do Amazonas, da Secretária de Estado de Saúde, do Complexo Hospitalar Nilton Lins e do Estado do Amazonas.

O Autor vem a Juízo impugnar o contrato de locação firmado entre o Estado do Amazonas e o Complexo Hospitalar Nilton Lins, no valor de R\$2,6 milhões de reais, para o aluguel de três meses do complexo, o qual tem como objetivo ampliar a capacidade de atendimento da rede estadual de saúde dos novos casos de COVID-19.

Afirma o Autor que, apesar de o Governador ter afirmado estarem as instalações do complexo prontas, houve a prolação de uma decisão judicial anterior no Cível determinando a devolução dos equipamentos que ali estavam à Unimed Manaus, ocasião em que foi verificado pelos oficiais de justiça que o complexo estava em situação de abandono.

Desta forma, sustenta que o valor global do contrato é excessivo, considerando que se refere apenas ao aluguel do espaço, desprovido de quaisquer equipamentos; bem como defende que não houve a observância da Lei nº 8.080/90, haja vista que deveria o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - DEPUTADO(A) - EM 01/07/2021 11:59:08

LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - DEPUTADO(A) - EM 01/07/2021 13:40:41

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 73ADA15F0005E8B4 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

Documento é cópia do original, assinado digitalmente por CEZAR LUIZ BANDIERA, liberado nos autos em 27/09/2020 às 18:28 .  
O original, acesse o site <https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0650287-29.2020.8.04.0001 e código 6FF10F4.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS  
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª Vara da Fazenda Pública

poder público, antes de buscar as instalações do complexo, ampliar os leitos no Hospital Delphina Aziz ou buscar as unidades particulares filantrópicas.

Portanto, vem a Juízo requerer a concessão de tutela de urgência para que seja susgado o pagamento de no mínimo 50% do valor do contrato locatício, em valores cheios de R\$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), para que o valor possa ser destinado para a compra de aparelhos, testes, EPis e contratação de pessoal para unidades já em funcionamento na luta contra o COVID-19. No mérito, pugna pela determinação da posse compulsória e inicialmente gratuita do Complexo Hospitalar Nilton Lins ao Estado, susgando o pagamento imediato do valor de R\$2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais).

Acosta aos autos os documentos às fls. 15-37.

Decisão Interlocutória de fls. 41-52, concedendo a tutela de urgência para determinar a sustação integral do pagamento do valor do contrato locatício.

Às fls. 53-69 e 98, petição do Chefe da Assessoria Jurídica da SUSAM, prestando esclarecimentos e colacionando documentos.

Às fls 308-325, petição do Estado do Amazonas apresentando pedido de reconsideração face à decisão interlocutória que deferiu a tutela de urgência.

Às fls. 351-355, petição do Autor em resposta à manifestação do Assessor Jurídico da SUSAM.

Às fls. 358-364, parecer ministerial opinando pela manutenção da decisão liminar de fls. 41-52.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - DEPUTADO(A) - EM 01/07/2021 11:59:08

LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - DEPUTADO(A) - EM 01/07/2021 13:40:41

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 73ADA15F0005E8B4 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS  
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª Vara da Fazenda Pública

Às fls. 368-369, petição do Autor apresentando relatório emitido pelo CREMAM acerca do Hospital.

Às fls. 387-397, decisão interlocutória indeferindo o pedido de reconsideração da PGE para manter integralmente a decisão atacada.

Às fls. 421-426, pedido da OAB/AM de admissão como *amicus curiae*.

Às fls. 824-828 decisão indeferindo o pedido da OAB.

Às fls. 834-839, petição do Autor requerendo a juntada de documentos, bem como a notificação do TCE/AM para que seja informado sobre o contrato e demais documentos anexados.

À fl. 943, despacho deferindo o pedido do Autor de expedição de ofício ao TCE/AM.

Às fls. 946-960, Contestação do Complexo Hospitalar Nilton Lins, aduzindo que o valor da locação é inferior ao que seria despendido pela Unimed Manaus caso esta tivesse continuado na posse do imóvel, que o Hospital não estava "entregue às traças", e sim em bom estado de limpeza e conservação, que a locação pelo Estado do Amazonas atendeu todos os procedimentos legais exigíveis, e defende sua ilegitimidade passiva uma vez que as tratativas de locação foram feitas com a Fundação Nilton Lins.

Acosta os documentos de fls. 961-1030.

Às fls. 1031-1035, petição do Sindicato dos Médicos do Amazonas requerendo a intervenção como *amicus curiae*.

Às fls. 1207-1228 Contestação da Fundação Nilton Lins aduzindo sua legitimidade *ad causam* para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - DEPUTADO(A) - EM 01/07/2021 11:59:08

LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - DEPUTADO(A) - EM 01/07/2021 13:40:41

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 73ADA15F0005E8B4 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

Documento é cópia do original, assinado digitalmente por CEZAR LUIZ BANDIERA, liberado nos autos em 27/09/2020 às 18:28 .  
o original, acesse o site <https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0650287-29.2020.8.04.0001 e código 6FF10F4.







PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS  
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª Vara da Fazenda Pública

integrar o polo passivo, que a ação fora proposta sem que o Autor tenha apresentado documento indispensável à propositura, ausência de comprovação de exorbitância do valor contratado, a não condição de abandono do complexo, a necessidade urgente do Estado do Amazonas em aumentar o número de leitos para o combate à pandemia do covid-19.

Acosta os documentos às fls. 1229-1444.

Às fls. 1446-1461, Contestação do Estado do Amazonas, defendendo a legalidade no procedimento administrativo de contratação do complexo hospitalar.

Acosta os documentos de fls. 1462-2108.

Às fls. 2109-2127, Contestação de Simone Araújo de Oliveira Papaiz, aduzindo a inexistência de ilegalidades no contrato.

Acosta os documentos de fls. 2128-2942.

Às fls. 2950-2951, decisão interlocutória indeferindo o pedido de intervenção como *amicus curiae* formulado pelo Sindicato dos Médicos e acolhendo o pedido de ingresso da Fundação Nilton Lins.

Às fls. 2957-2960, petição da Fundação Nilton Lins reiterando o pedido de imediata revogação da tutela de urgência.

Às fls. 2963-2982, Réplica do Autor, aduzindo a concretização dos pressupostos existenciais que legitimam a ação civil pública, ausência de cotação de proposta mais vantajosa, com consequente direcionamento da contratação, inobservância da legalidade do processo e procedimento administrativo, a ineficiência ao não atingir a finalidade pública embrionária do contrato administrativo, e as inconsistências do projeto básico.

Às fls. 2989-2993, parecer ministerial

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - DEPUTADO(A) - EM 01/07/2021 11:59:08

LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - DEPUTADO(A) - EM 01/07/2021 13:40:41

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 73ADA15F0005E8B4 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

Documento é cópia do original, assinado digitalmente por CEZAR LUIZ BANDIERA, liberado nos autos em 27/09/2020 às 18:28 .  
o original, acesse o site <https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0650287-29.2020.8.04.0001 e código 6FF10F4.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS  
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª Vara da Fazenda Pública

opinando pelo deferimento parcial dos pleitos.

À fl. 2995, decisão interlocutória intimando as partes para que especifiquem as provas que ainda pretendem produzir.

Sem requerimentos de produção de provas, vieram-me os autos conclusos.

É o breve relatório.

## Fundamentação

### i. Das preliminares

#### A) Da ilegitimidade do Complexo Hospitalar Nilton Lins para compor o pólo passivo

Em contestação, o Complexo Hospitalar Nilton Lins defende sua ilegitimidade passiva para compor a lide, uma vez que sustenta que todas as tratativas referentes à locação foram feitas perante a Fundação Nilton Lins, entidade com quem a SUSAM firmou o contrato locatício, sem qualquer interferência do contestante.

Traz à baila a existência do Contrato de Gestão Hospitalar, colacionado às fls. 976-980 dos autos, o qual transferiu a administração do Hospital Nilton Lins à Fundação.

Entretanto, ainda que seja reconhecida a legitimidade da Fundação Nilton Lins para compor o pólo passivo da ação, tal fato, por si só, não tem o condão de afastar a igual responsabilidade do Complexo Hospitalar Nilton Lins, uma vez que é este Requerido o proprietário do referido imóvel - tanto é que o Réu procedeu à transferência da gestão do Hospital à Fundação Nilton Lins, possuindo, portanto, poderes de domínio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - DEPUTADO(A) - EM 01/07/2021 11:59:08

LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - DEPUTADO(A) - EM 01/07/2021 13:40:41

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 73ADA15F0005E8B4 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

Documento é cópia do original, assinado digitalmente por CEZAR LUIZ BANDIERA, liberado nos autos em 27/09/2020 às 18:28 .  
O original, acesse o site <https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0650287-29.2020.8.04.0001 e código 6FF10F4.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS  
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª Vara da Fazenda Pública

Ademais, salta aos olhos as alegações contidas na Réplica referentes à impossibilidade de emissão de certidões negativas em nome do Complexo Hospitalar Nilton Lins, o qual consta inclusive no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (fl. 852), o que sugere a possibilidade de ter o Requerido passado a gestão do Hospital à Fundação Nilton Lins, integrante do mesmo grupo econômico, com o simples intuito de viabilizar a contratação administrativa, uma vez que é obrigação legal daquele contratado pelo Poder Público, nos termos da Lei nº 8.666/93 - art. 29, apresentar prova de regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e à Justiça do Trabalho, situação que não deve merecer guarita neste Poder Judiciário.

Ademais, colaciono respeitável trecho do parecer ministerial:

Tal fato [a existência do contrato de gestão] não interfere na legitimidade passiva da Requerida, visto que a contratação se limita a atribuir a outrem o gerenciamento e execução das atividades hospitalares. Eventuais ganhos financeiros auferidos pelos serviços prestados pelo complexo hospitalar são agregados em seu patrimônio, não pertencendo ao gestor (que percebe remuneração mensal para o desempenho de suas funções).

Assim, considerando que o Complexo Hospitalar Nilton Lins Ltda receberia os recursos públicos decorrentes do contrato de locação firmado com a Fazenda Estadual, persiste sua legitimidade passiva, impondo-se a rejeição da preliminar suscitada.

Portanto, afasto a alegação de ilegitimidade passiva do Contestante Complexo Hospitalar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - DEPUTADO(A) - EM 01/07/2021 11:59:08

LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - DEPUTADO(A) - EM 01/07/2021 13:40:41

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 73ADA15F0005E8B4 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

nto é cópia do original, assinado digitalmente por CEZAR LUIZ BANDIERA, liberado nos autos em 27/09/2020 às 18:28 .  
o original, acesse o site <https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0650287-29.2020.8.04.0001 e código 6FF10F4.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS  
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª Vara da Fazenda Pública

Nilton Lins.

**B) Da falta de documento indispensável à propositura da ação**

A Contestante Fundação Nilton Lins defende que a presente ação fora proposta sem que a parte Autora tivesse apresentado o contrato de locação que pretende impugnar, documento indispensável à propositura da ação.

Entretanto, é importante salutar que, conforme resta amplamente discutido nos autos e confirmado pelos Réus, à época da propositura da ação a contratação ainda não havia sido firmada formalmente, nenhum contrato de locação havia sido efetivamente celebrado, conforme atestado à fl. 55.

Portanto, inviável o acolhimento da alegação do Réu, o qual pretende condicionar a viabilidade da ação à apresentação de uma prova que na época de sua propositura sequer existia, sendo que tal fato inclusive compõe uma das causas de pedir do Autor da ação.

Tratando-se, portanto, de prova impossível, deixo de acolher a alegação do Réu.

**II - Do Mérito**

Consoante já amplamente relatado, versam os autos acerca de impugnação ao contrato locatício firmado entre o Estado do Amazonas e a Fundação Nilton

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - DEPUTADO(A) - EM 01/07/2021 11:59:08

LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - DEPUTADO(A) - EM 01/07/2021 13:40:41

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 73ADA15F0005E8B4 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

nto é cópia do original, assinado digitalmente por CEZAR LUIZ BANDIERA, liberado nos autos em 27/09/2020 às 18:28 .  
o original, acesse o site <https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0650287-29.2020.8.04.0001 e código 6FF10F4.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS  
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª Vara da Fazenda Pública

Lins, no valor de R\$2,6 milhões de reais pelo período de três meses, com vistas à ampliação da capacidade de atendimento da rede pública estadual de saúde para os casos de covid-19, almejando o Autor a sustação do pagamento referente ao aludido contrato.

Portanto, de forma a averiguar a viabilidade da pretensão autoral, faz-se necessário examinar cada um dos pontos discutidos na ação e objeto de controvérsia entre as partes.

Um deles é o valor atribuído à locação. Os Requeridos, reiteradamente, defendem que o valor não é exorbitante, uma vez que é proporcionalmente inferior ao valor da locação anterior firmada com a Unimed Manaus, a qual alugou o Complexo, em janeiro de 2018, pelo valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seja, valor já superior ao valor aproximado de R\$866.000,00 (oitocentos e sessenta e seis mil reais) mensais pagos pelo Estado.

Entretanto, assevera-se que estamos aqui diante de dois contratos diferentes, com objetos e períodos diferentes e, mais importante, finalidades diferentes. Portanto, para além da análise meramente mercadológica do valor do contrato, é necessário examinar as características do contrato firmado pelo Estado e que supostamente justificam o valor atribuído à locação.

Neste ponto, impende destacar que o Projeto Básico (fls. 1467-1490) possuía a previsão de que caberia ao locador equipar a unidade de saúde com equipamento médico tipo CME, autoclave, rede de gases e parque de imagem com ressonância magnética, tomógrafo e ultrassonografia. Tudo isso, sendo objeto da locação, deveria estar incluído no preço a ser pago pelo Estado.

Todavia, conforme constatado no laudo de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - DEPUTADO(A) - EM 01/07/2021 11:59:08

LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - DEPUTADO(A) - EM 01/07/2021 13:40:41

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 73ADA15F0005E8B4 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

nto é cópia do original, assinado digitalmente por CEZAR LUIZ BANDIERA, liberado nos autos em 27/09/2020 às 18:28 .  
o original, acesse o site <https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0650287-29.2020.8.04.0001 e código 6FF10F4.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS  
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª Vara da Fazenda Pública

vistoria realizada pelo Conselho Regional de Medicina do Amazonas e pelo Ministério Público do Estado do Amazonas dia 18/04/2020 (fls. 370/384), observa-se a ausência de determinados itens, tais como rede de gases medicinais, sendo constatado que havia apenas oxigênio sem conexões ou umidificador; quanto ao setor de imagens, a radiografia e ressonância nuclear magnética não estavam funcionando, em desacordo com o fixado no Projeto Básico.

Portanto, observa-se o descumprimento de requisitos do Projeto Básico e que, por consequência, justificavam, pelo menos em parte, o valor atribuído à locação.

Ademais, conforme análise detida do Projeto Básico, é possível observar que a locação contemplava, especificamente, a estrutura predial e poucos insumos hospitalares, sendo estes basicamente a rede de gases e parque de imagens, ou seja, o locador iria fornecer basicamente a estrutura predial, enquanto o equipamento hospitalar deveria ser providenciado pelo próprio Estado do Amazonas.

E, nesta toada, em que pese ter defendido o Estado que a ampliação dos leitos do Delphina Aziz e a locação do Complexo Hospitalar Nilton Lins eram medidas a serem tomadas de forma conjunta com vistas à ampliação de serviços médicos de combate à covid-19, é possível observar mediante simples análise cronológica que a locação do Hospital particular fora muito precedida da ampliação do hospital público. Vejamos.

Enquanto o processo de locação da Nilton Lins iniciou em 30 de março de 2020 (fl. 1463) e o hospital de campanha fora inaugurado em 18 de abril de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - DEPUTADO(A) - EM 01/07/2021 11:59:08

LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - DEPUTADO(A) - EM 01/07/2021 13:40:41

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 73ADA15F0005E8B4 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

nto é cópia do original, assinado digitalmente por CEZAR LUIZ BANDIERA, liberado nos autos em 27/09/2020 às 18:28 .  
o original, acesse o site <https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0650287-29.2020.8.04.0001 e código 6FF10F4.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS  
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª Vara da Fazenda Pública

2020<sup>1</sup>, em 15 de abril de 2020 era anunciada a abertura de mais 45 novos leitos (25 de UTI e 20 clínicos) no Delphina Aziz<sup>2</sup>, o qual passou a contar com 100 leitos de UTI, sendo que a capacidade máxima de leitos de UTI do hospital é de 350<sup>3</sup>.

Passando ao exame dos demais pontos suscitados pelas partes, observo existir a controvérsia referente a ter ou não o Estado buscado preferencialmente entidades filantrópicas para participar do SUS na hipótese de disponibilidades insuficientes do Poder Público para garantir a cobertura de assistência à saúde de determinada área.

Quanto a tal ponto, observo constar à fl. 89 e-mail do Hospital Beneficente Portuguesa informando a disponibilidade de apenas 15 leitos de UTI, sendo óbvio que tal quantidade era insuficiente a suprir a necessidade do Estado, haja vista a gravidade da pandemia que assolou o Estado no primeiro semestre deste ano, chegando a causar o colapso do Sistema Único de Saúde.

Já às fls. 336/341 consta resposta do Hospital Adventista, Unimed, Perfil Saúde, Prontocord, Samel e Checkup, todos informando a indisponibilidade de leitos de UTI para atender à demanda do Estado, enquanto consta às fls. 334/335 resposta do Hospital Santo Alberto indicando a disponibilidade de 15 (quinze) leitos no valor significativo de R\$19.680.000,00.

Entretanto, em que pese o contexto probatório demonstrar que, de fato, as demais entidades filantrópicas e hospitais particulares não possuíam

<sup>1</sup> <http://www.saude.am.gov.br/visualizar-noticia.php?id=4462>

<sup>2</sup> <http://www.saude.am.gov.br/visualizar-noticia.php?id=4449>

<sup>3</sup> <http://www.saude.am.gov.br/visualizar-noticia.php?id=4347>







PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS  
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª Vara da Fazenda Pública

condições de atender à demanda do Estado, salta aos olhos a argumentação contida na Réplica (fl. 2972) de que o HUGV, conforme relatado pelo seu Superintendente, possuía capacidade de aumento para 90 leitos clínicos e 38 leitos de UTI, o que não foi providenciado pelo Estado antes da locação da Nilton Lins, tratando-se de evidente caso de má gestão e irregularidade cometida pela gestão estadual.

Ademais, alega o Requerente que, diversamente do afirmado pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, o Complexo Hospitalar não estaria pronto para funcionamento imediato, sendo que, por força de decisão liminar proferida no processo nº 0640994-35.2020.8.04.0001, em 25/03/2020 os equipamentos situados no prédio teria sido arrestados em favor da Unimed Manaus, tendo os Oficiais de Justiça atestado a situação de abandono do local.

Entretanto, conforme já amplamente demonstrado pelos Réus e conforme apontado no parecer ministerial, as fotos retiradas do local pelos Oficiais de Justiça se referem ao depósito, e não às dependências hospitalares (fls. 28-31).

Prosseguindo à análise, impende analisar a questão atinente à intempestiva assinatura do contrato de locação.

Isto porque resta demonstrado que, à época da propositura da ação, o Hospital de Campanha estava às vias de inaugurar, sendo que ainda não havia sido assinado e, por conseqüente, publicado o contrato administrativo.

Tal ponto se mostra, além de um atropelo às normas que regem as contratações administrativas, uma

nto é cópia do original, assinado digitalmente por CEZAR LUIZ BANDIERA, liberado nos autos em 27/09/2020 às 18:28 .  
o original, acesse o site <https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0650287-29.2020.8.04.0001 e código 6FF10F4.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - DEPUTADO(A) - EM 01/07/2021 11:59:08

LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - DEPUTADO(A) - EM 01/07/2021 13:40:41

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 73ADA15F0005E8B4 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>







PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS  
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª Vara da Fazenda Pública

violação ao princípio da publicidade, na medida em que a ausência de publicação do extrato do contrato e demais documentos pertinentes de forma tempestiva impede o controle por parte da população, pesquisadores e mídia, conforme já amplamente consignado na decisão interlocutória de fls. 41-52, a cujos fundamentos, neste ponto, me reporto, sem necessidade de repetição.

Entretanto, considero que, tendo em vista a urgência do caso, inerente à situação de pandemia enfrentada pelo Estado decorrente do covid-19, que a "pressa" da administração pública estadual, a qual obteve a posse do imóvel antes mesmo da assinatura do contrato, encontra-se devidamente justificada na espécie, haja vista a necessidade urgente de instalação e funcionamento do Hospital.

No que pertine à alegação do Autor de ausência de pesquisa de preços, com direcionamento da contratação, mostra-se oportuno relembrar que a locação de imóvel se dá por meio de dispensa de licitação, com fulcro na Lei nº 8.666/93, sendo aplicável à espécie o art. 24, X; sendo também possível o manejo do inciso IV, tendo em vista a pandemia e decretação de calamidade pública. Vejamos a legislação:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - DEPUTADO(A) - EM 01/07/2021 11:59:08

LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - DEPUTADO(A) - EM 01/07/2021 13:40:41

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 73ADA15F0005E8B4 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

nto é cópia do original, assinado digitalmente por CEZAR LUIZ BANDIERA, liberado nos autos em 27/09/2020 às 18:28 .  
o original, acesse o site <https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0650287-29.2020.8.04.0001 e código 6FF10F4.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS  
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª Vara da Fazenda Pública

possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

[...]

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Portanto, diante de todo o que fora exposto, conclui-se que o processo para locação do Complexo Hospitalar Nilton Lins para que fosse instalado o Hospital de Campanha de combate à pandemia do covid-19 encontra-se eivado de irregularidades, tendo o órgão ministerial, pelo seu parecer, inclusive opinado pela procedência parcial da ação, com a sustação do pagamento do contrato; entretanto, não é possível o reconhecimento de todas as supostas irregularidades aventadas pelo Autor pelos motivos já expostos, devendo ser considerado também que alguns dos vícios mostram-se perfeitamente escusáveis, haja vista a notável urgência que a situação demandava.

Todas as irregularidades aventadas pelo Autor, discutidas durante o curso processual e já reconhecidas no corpo desta sentença merecem objeto de cuidadosa apuração pelos órgãos de controle e fiscalização, quais sejam, o Ministério Público, a Assembleia Legislativa e seu órgão auxiliar, Tribunal de Contas, com eventual responsabilização dos agentes públicos e particulares envolvidos, caso chegue-se a esta conclusão, o que não pode ser feito de ofício pelo Poder

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - DEPUTADO(A) - EM 01/07/2021 11:59:08

LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - DEPUTADO(A) - EM 01/07/2021 13:40:41

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 73ADA15F0005E8B4 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

nto é cópia do original, assinado digitalmente por CEZAR LUIZ BANDIERA, liberado nos autos em 27/09/2020 às 18:28 .  
o original, acesse o site <https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0650287-29.2020.8.04.0001 e código 6FF10F4.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS  
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª Vara da Fazenda Pública

Judiciário.

Entretanto, as ilegalidades não são aptas a, por si só, ensejarem a procedência da ação, na forma que passo a explicar.

O Autor pugna, em sua inicial, pela determinação de sustação do pagamento do valor da locação, com a determinação para posse compulsória e inicialmente gratuita do Complexo Hospitalar Nilton Lins. Embasa o Requerente sua pretensão no instituto da Requisição Administrativa, prevista no art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal, o qual estabelece a possibilidade de a autoridade competente, em casos de iminente perigo público, usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário a indenização posterior, se houver dano.

Vejamos o dispositivo legal:

Art. 5º omissis

[...]

XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

Quanto ao instituto, discorre a doutrina:

[...] a requisição administrativa caracteriza-se por ser procedimento unilateral e auto executório, pois, independe da aquiescência do particular e da prévia intervenção do poder judiciário; é em regra oneroso, sendo a indenização a posteriori. Mesmo em tempo de paz, só se justifica em caso de perigo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - DEPUTADO(A) - EM 01/07/2021 11:59:08

LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - DEPUTADO(A) - EM 01/07/2021 13:40:41

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 73ADA15F0005E8B4 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS  
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª Vara da Fazenda Pública

público iminente. [...] Fixado os seus elementos característicos, pode-se conceituar a requisição como ato administrativo unilateral, auto-executório e oneroso, consistente na utilização de bens ou de serviços particulares pela administração, para atender a necessidades coletivas em tempo de guerra ou em caso de perigo público iminente. (DI PIETRO, 2006, p. 147)<sup>4</sup>

No que pertine ao dano, defende Carvalho Filho:

A indenização pelo uso de bens e serviços alcançados pela requisição é condicionada: o proprietário somente fará jus à indenização se a atividade estatal lhe tiver provocado danos. Inexistindo danos, nenhuma indenização será devida. (CARVALHO FILHO, 2005, p. 623)<sup>5</sup>.

Neste ponto, é preciso ter em mente que que prejuízo não é apenas um 'dano físico' ao bem em si, mas também o tempo de restrição ou limitação que o proprietário fica sem poder usufruir do seu imóvel.

Portanto, é certo que o particular que tem seu bem requisitado pelo Estado, ainda que por um período de três meses, por tal fato em si, inegavelmente sofre prejuízos, os quais devem ser abarcados no *dano indenizável*, uma vez que ficou impossibilitado de livremente dispor e usufruir do seu bem, perdendo portanto possibilidade de exploração econômica.

Caso contrário, estar-se-ia diante de uma

<sup>4</sup> DI PIETRO, M.S.Z. **Direito administrativo**. 19. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

<sup>5</sup> CARVALHO FILHO, J. D. S. **Manual de direito administrativo**. 14. ed. rev. e amp. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS  
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª Vara da Fazenda Pública

pura e simples locação gratuita da coisa, inexistindo previsão no nosso ordenamento jurídico para tanto, uma vez que não pode o Poder Público quedar em enriquecimento ilícito às custas do particular.

É esta a visão da jurisprudência:

APELAÇÃO - REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA DE BENS - Pretensão de pagamento de indenização de área objeto de requisição equivalente aos prejuízos sofridos relativos a todo o período da ocupação, em razão da perda da possibilidade de exploração econômica - Admissibilidade - Ressarcimento devido pelo Poder Público, a fim de se evitar confisco do bem que deve ser apurado por liquidação de sentença, nos termos do art. 509 e seguintes, do CPC - Precedentes desta Eg. Câmara - Sentença reformada - Inversão do julgado - Adequação - Admissível o arbitramento da verba honorária com critérios de equidade, nos termos do art. 85, § 8º, do CPC, a fim evitar fixação desta verba em patamar exagerado - Observância dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade - Precedentes desta Col. Corte de Justiça - Honorários recursais fixados - Recurso provido.

(TJ-SP - AC: 00004631620148260045 SP  
0000463-16.2014.8.26.0045, Relator: Rebouças de  
Carvalho, Data de Julgamento: 31/05/2019, 9ª Câmara de  
Direito Público, Data de Publicação: 31/05/2019)

Portanto, o pleito autoral, nos moldes em que fora proposto, encontra óbice ao seu acolhimento, uma vez que, caso seja acolhida a pretensão de posse inicialmente gratuita do imóvel pelo Estado do Amazonas, em que pese o Estado deixaria de dispender qualquer valor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - DEPUTADO(A) - EM 01/07/2021 11:59:08

LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - DEPUTADO(A) - EM 01/07/2021 13:40:41

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 73ADA15F0005E8B4 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS  
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª Vara da Fazenda Pública

no início da requisição, poderia redundar ao final em pagamento superior ao valor do contrato, caso se tome por base os valores corrigidos de contratos anteriores com instituição privada. Tal situação é, por óbvio, visivelmente desfavorável.

Conclui-se, portanto, que resta apenas o controle e fiscalização da elaboração e execução do contrato pelos órgãos competentes para que se busque, ao final, em sendo este o caso, a responsabilização dos responsáveis.

#### **Decisão**

Em virtude do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pleito autoral, REVOGANDO a decisão de fls. 41-52.

Sem honorários advocatícios ou custas - art. 5º, LXXIII da CF.

Dê-se ciência ao TCE/AM, à ALEAM e ao MPE/AM, por meio do Procurador-Geral de Justiça, do integral teor deste processo.

Encaminhem-se os autos ao e. TJAM para reexame necessário - art. 19 da Lei nº 4.717/65.

P.R.I.C.

Manaus, 25 de setembro de 2020.

Dr. Cezar Luiz Bandiera  
Juiz de Direito

Documento é cópia do original, assinado digitalmente por CEZAR LUIZ BANDIERA, liberado nos autos em 27/09/2020 às 18:28.  
Para acessar o original, acesse o site <https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0650287-29.2020.8.04.0001 e código 6FF10F4.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - DEPUTADO(A) - EM 01/07/2021 11:59:08

LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - DEPUTADO(A) - EM 01/07/2021 13:40:41

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 73ADA15F0005E8B4 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





## AMAZONAS

# Governo admite insuficiência de leitos no sistema de saúde do AM mesmo antes da pandemia de Covid-19

Projeção de novos leitos depende de fatores como a de aquisição de recursos humanos. Atualmente, o Hospital Delphina Aziz conta com cem leitos de UTI.

Por G1 AM

16/04/2020 18h05 · Atualizado há 10 meses



A secretária de saúde do Amazonas, Simone Papaiz. — Foto: Divulgação/Secom

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - DEPUTADO(A) - EM 01/07/2021 11:59:09

globo.com/am/amazonas/noticia/2020/04/16/governo-admite-insuficiencia LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - DEPUTADO(A) - EM 01/07/2021 13:40:41

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 3BD37D900005E8B5 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



## Covid-19: MPF requer multa de R\$ 250 mil ao governo do AM por falta de transparência

Decisão judicial determinou publicação de informações sobre verbas federais recebidas, leitos de UTI disponíveis e internações relacionadas à pandemia do novo coronavírus, entre outros dados; prazo venceu e não houve cumprimento



Foto: Stock Photos (reprodução proibida)

O Ministério Público Federal (MPF) apresentou pedido à Justiça para que seja aplicada multa de R\$ 250 mil ao governo do Amazonas e à Fundação de Vigilância em Saúde (FVS) por descumprimento de decisão judicial que os obrigava a publicar, no prazo de três dias, informações claras e atualizadas, na internet, sobre leitos de UTI ocupados e disponíveis, sobre verbas federais já recebidas e a receber e sobre o repasse, pelo Ministério da Saúde, de respiradores, equipamentos de proteção individual

(EPIs) e testes, entre outros dados. O prazo venceu no último dia 30 e não houve cumprimento da decisão.

No [pedido apresentado à Justiça \(http://www.mpf.mp.br/am/sala-de-imprensa/docs/document2.pdf\)](http://www.mpf.mp.br/am/sala-de-imprensa/docs/document2.pdf), o MPF requer novamente o cumprimento da decisão e pede ainda a aplicação de multa diária e pessoal de R\$ 500 à secretária de Saúde e à diretora-presidente da FVS, caso permaneçam descumprindo as medidas determinadas. Em razão da informação sobre diagnóstico positivo da atual secretária de Saúde para covid-19, conforme noticiado pela imprensa, o MPF pede que a Justiça a notifique por meios digitais, ou, em caso de afastamento decorrente da doença, que a notificação seja entregue a quem a substituir.

Novas avaliações realizadas nos sites do governo do Amazonas e da FVS mesmo após a decisão da Justiça constataram que, apesar de algumas modificações pontuais, informações indispensáveis para fiscalização das medidas de combate à pandemia continuam inacessíveis, o que inviabiliza a atuação do Ministério Público e de outros órgãos de controle e impede também a sociedade civil de exercer o controle social. Não há detalhamento sobre as despesas realizadas, constando somente a indicação de um valor total empenhado, um valor total liquidado e um valor total pago e não consta a relação global de pagamentos por credor, com identificação do nome e CPF/CNPJ.

Além disso, até o último dia 29 de abril, somente cinco contratos haviam sido inseridos nos sites.

Além disso, conforme explica o MPF, não constava, por exemplo, o contrato de aluguel do prédio da Fundação Nilton Lins para a criação de um hospital destinado a atender pacientes com covid-19.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - DEPUTADO(A) - EM 01/07/2021 11:59:09

mp.br/am/sala-de-imprensa/noticias-am/covid-19-mpf-requer-multa-de-r-250-mil-ao-governo-do-am-por-falta-de-transparencia-16-03-2021 LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - DEPUTADO(A) - EM 01/07/2021 13:40:42

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 3305FF900005E8B6 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>







## Relatório de Execução da Despesa

Ano: 2020  
 Poder: Executivo  
 Órgão: 037101-SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Nota de Empenho	Credor	Empenhado	Liquidado	Pago	Pago Ex. Anterior	A Pagar Ex. Anterior
2018NE00186	COUTO SERVICOS DE TRANSPORTE E LOCAAO DE VEICULOS LTDA	0,00	0,00	0,00	18.957,54	0,00
2018NE00214	ROYAL GESTAO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA	0,00	0,00	0,00	3.031,88	0,00
2019NE00003	ROYAL GESTAO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA	0,00	0,00	0,00	3.786,63	0,00
2019NE00014	IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS	0,00	0,00	0,00	14.199,20	0,00
2019NE00073	KINTAW DESIGN E PUBLICIDADE LTDA	0,00	0,00	0,00	2.999,99	0,00
2019NE00078	MENE E PORTELLA PUBLICIDADE LTDA	0,00	0,00	0,00	143,16	0,00
2019NE00120	COUTO SERVICOS DE TRANSPORTE E LOCAAO DE VEICULOS LTDA	0,00	0,00	0,00	18.957,54	0,00
2019NE00148	KINTAW DESIGN E PUBLICIDADE LTDA	0,00	0,00	0,00	2.999,99	0,00
2019NE00242	KINTAW DESIGN E PUBLICIDADE LTDA	0,00	0,00	0,00	2.999,99	0,00
2019NE00258	VIEW 360 PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA	0,00	0,00	0,00	13.476,08	0,00
2019NE00313	VIEW 360 PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
2019NE00317	KINTAW DESIGN E PUBLICIDADE LTDA	0,00	0,00	0,00	2.999,99	0,00
2019NE00342	MAXIMA INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA EIRELI	0,00	0,00	0,00	1.168,20	0,00
2019NE00397	KINTAW DESIGN E PUBLICIDADE LTDA	0,00	0,00	0,00	24.783,20	0,00
2019NE00401	MENE E PORTELLA PUBLICIDADE LTDA	0,00	0,00	0,00	38.422,42	0,00
2019NE00419	VIEW 360 PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
2019NE00426	VIEW 360 PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
2019NE00428	KINTAW DESIGN E PUBLICIDADE LTDA	0,00	0,00	0,00	24.783,20	0,00
2019NE00429	CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S. A	0,00	0,00	0,00	939,20	0,00
2019NE00495	VIEW 360 PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA	0,00	0,00	0,00	7.258,95	0,00
2019NE00512	KINTAW DESIGN E PUBLICIDADE LTDA	0,00	0,00	0,00	15.002,00	0,00
2019NE00555	KINTAW DESIGN E PUBLICIDADE LTDA	0,00	0,00	0,00	39.778,00	0,00
2019NE00595	VIEW 360 PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA	0,00	0,00	0,00	14.999,99	0,00
2019NE00596	KINTAW DESIGN E PUBLICIDADE LTDA	0,00	0,00	0,00	1.399.341,64	0,00
2019NE00597	VIEW 360 PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA	0,00	0,00	0,00	1.248.807,53	0,00
2019NE00655	PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS SA	0,00	0,00	0,00	4.977,21	0,00
2019NE00656	PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS SA	0,00	0,00	0,00	2.841,37	0,00
2019NE00657	SIGRID FABIOLA LEO DE MATOS ME	0,00	0,00	0,00	3.150,00	0,00
2019NE00681	FOLHA DE PAGAMENTO	0,00	0,00	0,00	37.617,36	0,00
2019NE00687	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL / INSS	0,00	0,00	0,00	130.118,90	0,00
2019NE00688	FUNDAÇÃO AMAZONPREV	0,00	0,00	0,00	8.556,44	0,00
2019NE00689	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL / INSS	0,00	0,00	0,00	2.356,34	0,00
2020NE00001	COUTO SERVICOS DE TRANSPORTE E LOCAAO DE VEICULOS LTDA	54.976,89	54.976,89	54.976,89	0,00	0,00
2020NE00002	ROYAL GESTAO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA	15.146,84	15.146,84	15.146,84	0,00	0,00
2020NE00004	PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS SA	37.884,96	37.884,96	37.884,96	0,00	0,00
2020NE00005	PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS SA	66.362,72	66.362,72	66.362,72	0,00	0,00
2020NE00006	SIGRID FABIOLA LEO DE MATOS ME	8.634,00	8.634,00	8.634,00	0,00	0,00
2020NE00008	IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS	1.735,68	1.735,68	1.735,68	0,00	0,00
2020NE00009	MENE E PORTELLA PUBLICIDADE LTDA	11.621.331,62	11.621.331,62	11.621.331,62	0,00	0,00
2020NE00010	KINTAW DESIGN E PUBLICIDADE LTDA	3.217.158,41	3.217.158,41	3.217.158,41	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - DEPUTADO(A) - EM 01/07/2021 11:59:10

LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - DEPUTADO(A) - EM 01/07/2021 13:40:43

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 2B8F43C00005E8B7 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



## Relatório de Execução da Despesa

Ano: 2020  
Poder: Executivo  
Órgão: 037101-SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Nota de Empenho	Credor	Empenhado	Liquidado	Pago	Pago Ex. Anterior	A Pagar Ex. Anterior
2020NE00011	VIEW 360 PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA	10.774.946,70	10.774.946,70	10.774.609,86	0,00	0,00
2020NE00012	FOLHA DE PAGAMENTO	343.570,13	343.570,13	343.570,13	0,00	0,00
2020NE00013	FOLHA DE PAGAMENTO	53.314,00	53.314,00	53.314,00	0,00	0,00
2020NE00014	FOLHA DE PAGAMENTO	37.000,00	37.000,00	37.000,00	0,00	0,00
2020NE00015	FOLHA DE PAGAMENTO	19.716,97	19.716,97	19.716,97	0,00	0,00
2020NE00016	FOLHA DE PAGAMENTO	18.262,26	18.262,26	18.262,26	0,00	0,00
2020NE00017	FOLHA DE PAGAMENTO	4.789,00	4.789,00	4.789,00	0,00	0,00
2020NE00018	FOLHA DE PAGAMENTO	1.104,56	1.104,56	1.104,56	0,00	0,00
2020NE00019	FOLHA DE PAGAMENTO	971,74	971,74	971,74	0,00	0,00
2020NE00020	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL / INSS	68.288,55	68.288,55	68.288,55	0,00	0,00
2020NE00021	FUNDAÇÃO AMAZONPREV	8.024,88	8.024,88	8.024,88	0,00	0,00
2020NE00025	IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS	45.795,20	45.795,20	45.795,20	0,00	0,00
2020NE00026	FOLHA DE PAGAMENTO	68.277,91	68.277,91	68.277,91	0,00	0,00
2020NE00027	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL / INSS	6.649,26	6.649,26	6.649,26	0,00	0,00
2020NE00028	MENE E PORTELLA PUBLICIDADE LTDA	2.243.005,11	2.243.005,11	2.243.005,11	0,00	0,00
2020NE00029	VIEW 360 PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA	3.847.272,14	3.847.272,14	3.847.272,14	0,00	0,00
2020NE00032	FOLHA DE PAGAMENTO	1.300,00	1.300,00	1.300,00	0,00	0,00
2020NE00033	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL / INSS	273,00	273,00	273,00	0,00	0,00
2020NE00036	FOLHA DE PAGAMENTO	363.261,83	363.261,83	363.261,83	0,00	0,00
2020NE00037	FOLHA DE PAGAMENTO	95.391,85	95.391,85	95.391,85	0,00	0,00
2020NE00038	FOLHA DE PAGAMENTO	44.899,97	44.899,97	44.899,97	0,00	0,00
2020NE00039	FOLHA DE PAGAMENTO	18.262,26	18.262,26	18.262,26	0,00	0,00
2020NE00040	FOLHA DE PAGAMENTO	5.017,71	5.017,71	5.017,71	0,00	0,00
2020NE00041	FOLHA DE PAGAMENTO	1.104,56	1.104,56	1.104,56	0,00	0,00
2020NE00042	FOLHA DE PAGAMENTO	971,74	971,74	971,74	0,00	0,00
2020NE00043	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL / INSS	80.488,24	80.488,24	80.488,24	0,00	0,00
2020NE00044	FUNDAÇÃO AMAZONPREV	8.024,88	8.024,88	8.024,88	0,00	0,00
2020NE00049	JRM ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA ME	15.350,00	15.350,00	15.350,00	0,00	0,00
2020NE00050	M C COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	213,90	213,90	213,90	0,00	0,00
2020NE00053	R DA S AGUIAR COMERCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA - EPP	29,10	29,10	29,10	0,00	0,00
2020NE00056	LEONORA COMERCIO INTERNACIONAL LTDA	39,00	39,00	39,00	0,00	0,00
2020NE00057	R DA S AGUIAR COMERCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA - EPP	644,92	644,92	644,92	0,00	0,00
2020NE00059	LEONORA COMERCIO INTERNACIONAL LTDA	27,00	27,00	27,00	0,00	0,00
2020NE00060	H T F ALFAIA EIRELI	31,50	31,50	31,50	0,00	0,00
2020NE00063	LEONORA COMERCIO INTERNACIONAL LTDA	24,00	24,00	24,00	0,00	0,00
2020NE00064	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL / INSS	3.367,58	3.367,58	3.367,58	0,00	0,00
2020NE00065	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL / INSS	673,51	673,51	673,51	0,00	0,00
2020NE00066	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL / INSS	56,23	56,23	56,23	0,00	0,00
2020NE00067	EMPRESA JORNAL DO COMERCIO LTDA	9.900,00	9.900,00	9.900,00	0,00	0,00
2020NE00068	EMPRESA DE JORNAIS CALDERARO LTDA	9.792,00	9.792,00	9.792,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - DEPUTADO(A) - EM 01/07/2021 11:59:10

LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - DEPUTADO(A) - EM 01/07/2021 13:40:43

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 2B8F43C00005E8B7 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



## Relatório de Execução da Despesa

Ano: 2020  
 Poder: Executivo  
 Órgão: 037101-SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Nota de Empenho	Credor	Empenhado	Liquidado	Pago	Pago Ex. Anterior	A Pagar Ex. Anterior
2020NE00069	NATHALIA ANDRADE NOGUEIRA	60,00	60,00	60,00	0,00	0,00
2020NE00070	TACIO DE MELO MACIEL	60,00	60,00	60,00	0,00	0,00
2020NE00071	MARCIO AZEVEDO PICANÇO	60,00	60,00	60,00	0,00	0,00
2020NE00072	JANIO AUGUSTO ESPINOLA PENA	60,00	60,00	60,00	0,00	0,00
2020NE00073	NATHALIA ANDRADE NOGUEIRA	264,00	264,00	264,00	0,00	0,00
2020NE00074	JANIO AUGUSTO ESPINOLA PENA	240,00	240,00	240,00	0,00	0,00
2020NE00075	BRUNO JOSE ZANARDO DONARO	264,00	264,00	264,00	0,00	0,00
2020NE00076	ANTONIO RODRIGO SANTOS DA SILVA	264,00	264,00	264,00	0,00	0,00
2020NE00077	GABRIELA STEFFANY TORRES DE ASSIS	240,00	240,00	240,00	0,00	0,00
2020NE00080	M C COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	79,60	79,60	79,60	0,00	0,00
2020NE00081	FOLHA DE PAGAMENTO	383.685,01	383.685,01	383.685,01	0,00	0,00
2020NE00082	FOLHA DE PAGAMENTO	75.156,61	75.156,61	75.156,61	0,00	0,00
2020NE00083	FOLHA DE PAGAMENTO	44.283,29	44.283,29	44.283,29	0,00	0,00
2020NE00084	FOLHA DE PAGAMENTO	18.262,26	18.262,26	18.262,26	0,00	0,00
2020NE00085	FOLHA DE PAGAMENTO	3.232,37	3.232,37	3.232,37	0,00	0,00
2020NE00086	FOLHA DE PAGAMENTO	1.104,56	1.104,56	1.104,56	0,00	0,00
2020NE00087	FOLHA DE PAGAMENTO	971,74	971,74	971,74	0,00	0,00
2020NE00088	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL / INSS	79.248,00	79.248,00	79.248,00	0,00	0,00
2020NE00089	FUNDAÇÃO AMAZONPREV	8.024,88	8.024,88	8.024,88	0,00	0,00
2020NE00090	COUTO SERVICOS DE TRANSPORTE E LOCACAO DE VEICULOS LTDA	77.725,89	77.725,89	77.725,89	0,00	0,00
2020NE00091	HUDSON ANTONIO CRISTO BRAGA	876,00	876,00	876,00	0,00	0,00
2020NE00092	HUDSON ANTONIO CRISTO BRAGA	584,00	584,00	584,00	0,00	0,00
2020NE00093	LUANA KELLY NOBRE COSTA	66,00	66,00	66,00	0,00	0,00
2020NE00094	ARTUR CESAR CUNHA DOS SANTOS JUNIOR	1.022,00	1.022,00	1.022,00	0,00	0,00
2020NE00095	NATHALIA ANDRADE NOGUEIRA	396,00	396,00	396,00	0,00	0,00
2020NE00096	BRUNO JOSE ZANARDO DONARO	396,00	396,00	396,00	0,00	0,00
2020NE00097	ANTONIO RODRIGO SANTOS DA SILVA	396,00	396,00	396,00	0,00	0,00
2020NE00098	CHRYSYTIANNE BRAGA SILVA	360,00	360,00	360,00	0,00	0,00
2020NE00099	CHRYSYTIANNE BRAGA SILVA	60,00	60,00	60,00	0,00	0,00
2020NE00102	R DA S AGUIAR COMERCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA - EPP	1.836,00	1.836,00	1.836,00	0,00	0,00
2020NE00103	MENE E PORTELLA PUBLICIDADE LTDA	5.000,00	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00
2020NE00107	VIEW 360 PUBLICIDADE E COMUNICACAO INTEGRADA LTDA	53.753,65	53.753,65	53.753,65	0,00	0,00
2020NE00108	MENE E PORTELLA PUBLICIDADE LTDA	3.782.445,36	3.782.445,36	3.782.445,36	0,00	0,00
2020NE00109	KINTAW DESIGN E PUBLICIDADE LTDA	9.059.818,93	9.053.881,43	9.053.881,43	0,00	0,00
2020NE00110	VIEW 360 PUBLICIDADE E COMUNICACAO INTEGRADA LTDA	14.415.601,76	14.415.601,76	14.415.495,18	0,00	0,00
2020NE00111	COMEXTRADE COMERCIO E SERVICOS LTDA	10.116,00	10.116,00	10.116,00	0,00	0,00
2020NE00112	ROYAL GESTAO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA	17.387,12	17.387,12	17.305,58	0,00	0,00
2020NE00131	FOLHA DE PAGAMENTO	385.011,97	385.011,97	385.011,97	0,00	0,00
2020NE00132	FOLHA DE PAGAMENTO	53.314,00	53.314,00	53.314,00	0,00	0,00
2020NE00133	FOLHA DE PAGAMENTO	42.000,00	42.000,00	42.000,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - DEPUTADO(A) - EM 01/07/2021 11:59:10

LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - DEPUTADO(A) - EM 01/07/2021 13:40:43

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 2B8F43C00005E8B7 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



## Relatório de Execução da Despesa

Ano: 2020  
 Poder: Executivo  
 Órgão: 037101-SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Nota de Empenho	Credor	Empenhado	Liquidado	Pago	Pago Ex. Anterior	A Pagar Ex. Anterior
2020NE00134	FOLHA DE PAGAMENTO	18.262,26	18.262,26	18.262,26	0,00	0,00
2020NE00135	FOLHA DE PAGAMENTO	7.346,42	7.346,42	7.346,42	0,00	0,00
2020NE00136	FOLHA DE PAGAMENTO	1.396,30	1.396,30	1.396,30	0,00	0,00
2020NE00137	FOLHA DE PAGAMENTO	971,74	971,74	971,74	0,00	0,00
2020NE00138	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL / INSS	74.732,42	74.732,42	74.732,42	0,00	0,00
2020NE00139	FUNDAÇÃO AMAZONPREV	10.213,42	10.213,42	10.213,42	0,00	0,00
2020NE00149	1001 FILMES PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA	2.385.848,22	2.385.848,22	2.381.686,17	0,00	0,00
2020NE00154	MENE E PORTELLA PUBLICIDADE LTDA	8.897.830,34	8.897.830,34	8.897.775,08	0,00	0,00
2020NE00155	FOLHA DE PAGAMENTO	396.711,97	396.711,97	396.711,97	0,00	0,00
2020NE00156	FOLHA DE PAGAMENTO	65.820,50	65.820,50	65.820,50	0,00	0,00
2020NE00157	FOLHA DE PAGAMENTO	43.016,66	43.016,66	43.016,66	0,00	0,00
2020NE00158	FOLHA DE PAGAMENTO	18.262,26	18.262,26	18.262,26	0,00	0,00
2020NE00159	FOLHA DE PAGAMENTO	7.213,98	7.213,98	7.213,98	0,00	0,00
2020NE00160	FOLHA DE PAGAMENTO	1.104,56	1.104,56	1.104,56	0,00	0,00
2020NE00161	FOLHA DE PAGAMENTO	971,74	971,74	971,74	0,00	0,00
2020NE00162	FOLHA DE PAGAMENTO	802,53	802,53	802,53	0,00	0,00
2020NE00163	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL / INSS	79.728,35	79.728,35	79.728,35	0,00	0,00
2020NE00164	FUNDAÇÃO AMAZONPREV	8.024,88	8.024,88	8.024,88	0,00	0,00
2020NE00167	FOLHA DE PAGAMENTO	223.786,65	223.786,65	223.786,65	0,00	0,00
2020NE00169	FOLHA DE PAGAMENTO	391.482,20	391.482,20	391.482,20	0,00	0,00
2020NE00170	FOLHA DE PAGAMENTO	54.314,00	54.314,00	54.314,00	0,00	0,00
2020NE00171	FOLHA DE PAGAMENTO	41.983,14	41.983,14	41.983,14	0,00	0,00
2020NE00172	FOLHA DE PAGAMENTO	18.262,26	18.262,26	18.262,26	0,00	0,00
2020NE00173	FOLHA DE PAGAMENTO	5.381,07	5.381,07	5.381,07	0,00	0,00
2020NE00174	FOLHA DE PAGAMENTO	1.104,56	1.104,56	1.104,56	0,00	0,00
2020NE00175	FOLHA DE PAGAMENTO	971,74	971,74	971,74	0,00	0,00
2020NE00176	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL / INSS	76.457,28	76.457,28	76.457,28	0,00	0,00
2020NE00177	FUNDAÇÃO AMAZONPREV	8.024,88	8.024,88	8.024,88	0,00	0,00
2020NE00182	F N DE ALMEIDA EPP	9.000,00	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00
2020NE00183	NATHALIA ANDRADE NOGUEIRA	66,00	66,00	66,00	0,00	0,00
2020NE00184	FRANCISCO EDSON AQUINO RODRIGUES	66,00	66,00	66,00	0,00	0,00
2020NE00185	TACIO DE MELO MACIEL	60,00	60,00	60,00	0,00	0,00
2020NE00186	JUDITE MARIA SANTOS ARAUJO	60,00	60,00	60,00	0,00	0,00
2020NE00187	CHRYSYTIANNE BRAGA SILVA	66,00	66,00	66,00	0,00	0,00
2020NE00188	LUANA KELLY NOBRE COSTA	66,00	66,00	66,00	0,00	0,00
2020NE00189	RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DUARTE	60,00	60,00	60,00	0,00	0,00
2020NE00190	TACIO DE MELO MACIEL	60,00	60,00	60,00	0,00	0,00
2020NE00191	ANTONIO RODRIGO SANTOS DA SILVA	66,00	66,00	66,00	0,00	0,00
2020NE00192	GABRIELA STEFFANY TORRES DE ASSIS	60,00	60,00	60,00	0,00	0,00
2020NE00193	RUBERCY SENA	60,00	60,00	60,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - DEPUTADO(A) - EM 01/07/2021 11:59:10

LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - DEPUTADO(A) - EM 01/07/2021 13:40:43

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 2B8F43C00005E8B7 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



## Relatório de Execução da Despesa

Ano: 2020  
Poder: Executivo  
Órgão: 037101-SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Nota de Empenho	Credor	Empenhado	Liquidado	Pago	Pago Ex. Anterior	A Pagar Ex. Anterior
2020NE00194	HUDSON ANTONIO CRISTO BRAGA	584,00	584,00	584,00	0,00	0,00
2020NE00195	HUDSON ANTONIO CRISTO BRAGA	1.314,00	1.314,00	1.314,00	0,00	0,00
2020NE00196	IZINHA TOSCANO DE MELO	60,00	60,00	60,00	0,00	0,00
2020NE00197	MARCIO AZEVEDO PICANÇO	60,00	60,00	60,00	0,00	0,00
2020NE00198	CHRYSYIANNE BRAGA SILVA	66,00	66,00	66,00	0,00	0,00
2020NE00199	CHRYSYIANNE BRAGA SILVA	66,00	66,00	66,00	0,00	0,00
2020NE00200	CHRYSYIANNE BRAGA SILVA	264,00	264,00	264,00	0,00	0,00
2020NE00201	IZINHA TOSCANO DE MELO	60,00	60,00	60,00	0,00	0,00
2020NE00202	MARCIO AZEVEDO PICANÇO	60,00	60,00	60,00	0,00	0,00
2020NE00203	ERNANDO DE MENEZES BATISTA	60,00	60,00	60,00	0,00	0,00
2020NE00204	MARCIO AZEVEDO PICANÇO	60,00	60,00	60,00	0,00	0,00
2020NE00205	FRANCISCO EDSON AQUINO RODRIGUES	396,00	396,00	396,00	0,00	0,00
2020NE00206	EMÍDIO MARTINS DOS ANJOS	60,00	60,00	60,00	0,00	0,00
2020NE00207	BRUNO JOSE ZANARDO DONARO	528,00	528,00	528,00	0,00	0,00
2020NE00208	ANTONIO RODRIGO SANTOS DA SILVA	528,00	528,00	528,00	0,00	0,00
2020NE00209	LUCAS PECEU CARDOSO QUEIROZ	528,00	528,00	528,00	0,00	0,00
2020NE00210	FOLHA DE PAGAMENTO	15.728,12	15.728,12	15.728,12	0,00	0,00
2020NE00211	FOLHA DE PAGAMENTO	6.240,00	6.240,00	6.240,00	0,00	0,00
2020NE00212	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL / INSS	2.321,79	2.321,79	2.321,79	0,00	0,00
2020NE00213	CHRYSYIANNE BRAGA SILVA	66,00	66,00	66,00	0,00	0,00
2020NE00214	MICHELL MELO BEZERRA E SILVA	66,00	66,00	66,00	0,00	0,00
2020NE00215	INDIARA CABRAL BESSA SIQUEIRA	528,00	528,00	528,00	0,00	0,00
2020NE00216	IZINHA TOSCANO DE MELO	60,00	60,00	60,00	0,00	0,00
2020NE00217	MICHELL MELO BEZERRA E SILVA	66,00	66,00	66,00	0,00	0,00
2020NE00218	MARCIO AZEVEDO PICANÇO	60,00	60,00	60,00	0,00	0,00
2020NE00219	ERNANDO DE MENEZES BATISTA	60,00	60,00	60,00	0,00	0,00
2020NE00220	EXTRA COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	11.960,00	11.960,00	11.960,00	0,00	0,00
2020NE00222	INDIARA CABRAL BESSA SIQUEIRA	66,00	66,00	66,00	0,00	0,00
2020NE00223	FOLHA DE PAGAMENTO	384.552,63	384.552,63	384.552,63	0,00	0,00
2020NE00224	FOLHA DE PAGAMENTO	64.406,49	64.406,49	64.406,49	0,00	0,00
2020NE00225	FOLHA DE PAGAMENTO	42.783,33	42.783,33	42.783,33	0,00	0,00
2020NE00226	FOLHA DE PAGAMENTO	18.262,26	18.262,26	18.262,26	0,00	0,00
2020NE00227	FOLHA DE PAGAMENTO	1.743,26	1.743,26	1.743,26	0,00	0,00
2020NE00228	FOLHA DE PAGAMENTO	1.396,30	1.396,30	1.396,30	0,00	0,00
2020NE00229	FOLHA DE PAGAMENTO	971,74	971,74	971,74	0,00	0,00
2020NE00230	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL / INSS	76.650,42	76.650,42	76.650,42	0,00	0,00
2020NE00231	FUNDAÇÃO AMAZONPREV	10.213,42	10.213,42	10.213,42	0,00	0,00
2020NE00232	BRUNO JOSE ZANARDO DONARO	1.008,00	1.008,00	1.008,00	0,00	0,00
2020NE00234	ROSIEL DO NASCIMENTO MENDONÇA	840,00	840,00	840,00	0,00	0,00
2020NE00235	LUANA KELLY NOBRE COSTA	66,00	66,00	66,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - DEPUTADO(A) - EM 01/07/2021 11:59:10

LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - DEPUTADO(A) - EM 01/07/2021 13:40:43

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 2B8F43C00005E8B7 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



## Relatório de Execução da Despesa

Ano: 2020  
 Poder: Executivo  
 Órgão: 037101-SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Nota de Empenho	Credor	Empenhado	Liquidado	Pago	Pago Ex. Anterior	A Pagar Ex. Anterior
2020NE00236	IZINHA TOSCANO DE MELO	240,00	240,00	240,00	0,00	0,00
2020NE00237	RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DUARTE	240,00	240,00	240,00	0,00	0,00
2020NE00238	ROSIEL DO NASCIMENTO MENDONÇA	240,00	240,00	240,00	0,00	0,00
2020NE00239	INDIARA CABRAL BESSA SIQUEIRA	264,00	264,00	264,00	0,00	0,00
2020NE00240	TACIO DE MELO MACIEL	240,00	240,00	240,00	0,00	0,00
2020NE00241	MARCIO AZEVEDO PICANÇO	240,00	240,00	240,00	0,00	0,00
2020NE00244	IZINHA TOSCANO DE MELO	60,00	60,00	60,00	0,00	0,00
2020NE00245	TACIO DE MELO MACIEL	60,00	60,00	60,00	0,00	0,00
2020NE00246	MARCIO AZEVEDO PICANÇO	60,00	60,00	60,00	0,00	0,00
2020NE00247	JANIO AUGUSTO ESPINOLA PENA	60,00	60,00	60,00	0,00	0,00
2020NE00248	TACIO DE MELO MACIEL	240,00	240,00	240,00	0,00	0,00
2020NE00249	HUDSON ANTONIO CRISTO BRAGA	584,00	584,00	584,00	0,00	0,00
2020NE00250	ANTONIO RODRIGO SANTOS DA SILVA	66,00	66,00	66,00	0,00	0,00
2020NE00251	ISABELLA FARIAS DOS SANTOS	60,00	60,00	60,00	0,00	0,00
2020NE00252	ANTONIO RODRIGO SANTOS DA SILVA	792,00	792,00	792,00	0,00	0,00
2020NE00253	MICHELL MELO BEZERRA E SILVA	792,00	792,00	792,00	0,00	0,00
2020NE00254	NATHALIA ANDRADE NOGUEIRA	66,00	66,00	66,00	0,00	0,00
2020NE00255	MICHELL MELO BEZERRA E SILVA	66,00	66,00	66,00	0,00	0,00
2020NE00256	NATHALIA ANDRADE NOGUEIRA	66,00	66,00	66,00	0,00	0,00
2020NE00257	ANTONIO RODRIGO SANTOS DA SILVA	66,00	66,00	66,00	0,00	0,00
2020NE00258	NATHALIA ANDRADE NOGUEIRA	66,00	66,00	66,00	0,00	0,00
2020NE00259	ORLANDO PEDROSA LIMA JUNIOR	66,00	66,00	66,00	0,00	0,00
2020NE00260	MICHELL MELO BEZERRA E SILVA	66,00	66,00	66,00	0,00	0,00
2020NE00261	MENE E PORTELLA PUBLICIDADE LTDA	10.525.824,06	10.520.824,06	10.520.824,06	0,00	0,00
2020NE00262	P E G -COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA-ME	26.100,00	26.100,00	26.100,00	0,00	0,00
2020NE00263	KINTAW DESIGN E PUBLICIDADE LTDA	2.152.543,71	2.127.671,21	2.127.671,21	0,00	0,00
2020NE00264	VIEW 360 PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA	9.246.392,03	9.219.272,10	9.218.808,94	0,00	0,00
2020NE00265	FOLHA DE PAGAMENTO	397.081,50	397.081,50	397.081,50	0,00	0,00
2020NE00266	FOLHA DE PAGAMENTO	53.314,00	53.314,00	53.314,00	0,00	0,00
2020NE00267	FOLHA DE PAGAMENTO	42.500,00	42.500,00	42.500,00	0,00	0,00
2020NE00268	FOLHA DE PAGAMENTO	18.262,26	18.262,26	18.262,26	0,00	0,00
2020NE00269	FOLHA DE PAGAMENTO	1.448,04	1.448,04	1.448,04	0,00	0,00
2020NE00270	FOLHA DE PAGAMENTO	1.063,93	1.063,93	1.063,93	0,00	0,00
2020NE00271	FOLHA DE PAGAMENTO	971,74	971,74	971,74	0,00	0,00
2020NE00272	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL / INSS	77.046,79	77.046,79	77.046,79	0,00	0,00
2020NE00273	FUNDAÇÃO AMAZONPREV	10.316,90	10.316,90	10.316,90	0,00	0,00
2020NE00275	FOLHA DE PAGAMENTO	32.736,66	32.736,66	32.736,66	0,00	0,00
2020NE00276	FOLHA DE PAGAMENTO	4.676,66	4.676,66	4.676,66	0,00	0,00
2020NE00277	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL / INSS	3.928,39	3.928,39	3.928,39	0,00	0,00
2020NE00281	MENE E PORTELLA PUBLICIDADE LTDA	1.505.000,00	1.505.000,00	1.505.000,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - DEPUTADO(A) - EM 01/07/2021 11:59:10

LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - DEPUTADO(A) - EM 01/07/2021 13:40:43

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 2B8F43C00005E8B7 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



## Relatório de Execução da Despesa

Ano: 2020  
 Poder: Executivo  
 Órgão: 037101-SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Nota de Empenho	Credor	Empenhado	Liquidado	Pago	Pago Ex. Anterior	A Pagar Ex. Anterior
2020NE00282	VIEW 360 PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA	1.113.919,31	1.113.919,31	1.113.919,31	0,00	0,00
2020NE00283	KINTAW DESIGN E PUBLICIDADE LTDA	1.190.461,52	1.190.461,52	1.190.461,52	0,00	0,00
2020NE00290	MENE E PORTELLA PUBLICIDADE LTDA	380.821,92	375.862,92	375.862,92	0,00	0,00
2020NE00291	VIEW 360 PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA	1.810.880,43	1.810.880,43	1.810.880,43	0,00	0,00
2020NE00292	KINTAW DESIGN E PUBLICIDADE LTDA	1.620.797,19	1.615.844,09	1.615.844,09	0,00	0,00
2020NE00315	PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS SA	16.101,11	16.101,11	16.101,11	0,00	0,00
2020NE00316	PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS SA	28.204,15	28.204,15	28.204,15	0,00	0,00
2020NE00319	IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS	28.351,46	26.610,56	26.610,56	0,00	0,00
2020NE00320	COUTO SERVICOS DE TRANSPORTE E LOCACAO DE VEICULOS LTDA	94.787,70	94.787,70	94.787,70	0,00	0,00
2020NE00321	ROYAL GESTAO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA	15.233,30	15.233,30	15.233,30	0,00	0,00
2020NE00322	1001 FILMES PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA	1.508.105,54	1.508.105,54	1.508.105,54	0,00	0,00
2020NE00323	PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS SA	10.726,37	9.410,90	9.410,90	0,00	0,00
2020NE00324	F N DE ALMEIDA EPP	21.543,91	21.543,91	21.543,91	0,00	0,00
2020NE00325	1001 FILMES PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA	960.648,16	960.648,16	960.648,16	0,00	0,00
2020NE00326	FOLHA DE PAGAMENTO	383.871,71	383.871,71	383.871,71	0,00	0,00
2020NE00327	FOLHA DE PAGAMENTO	54.814,00	54.814,00	54.814,00	0,00	0,00
2020NE00328	FOLHA DE PAGAMENTO	41.500,00	41.500,00	41.500,00	0,00	0,00
2020NE00329	FOLHA DE PAGAMENTO	18.262,26	18.262,26	18.262,26	0,00	0,00
2020NE00330	FOLHA DE PAGAMENTO	2.814,23	2.814,23	2.814,23	0,00	0,00
2020NE00331	FOLHA DE PAGAMENTO	1.448,04	1.448,04	1.448,04	0,00	0,00
2020NE00332	FOLHA DE PAGAMENTO	971,74	971,74	971,74	0,00	0,00
2020NE00333	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL / INSS	74.415,40	74.415,40	74.415,40	0,00	0,00
2020NE00334	FUNDAÇÃO AMAZONPREV	10.316,90	10.316,90	10.316,90	0,00	0,00
2020NE00335	T DA S LUSTOSA COMERCIO E SERVICOS ME	7,85	7,85	7,85	0,00	0,00
2020NE00336	T DA S LUSTOSA COMERCIO E SERVICOS ME	97,80	97,80	97,80	0,00	0,00
2020NE00337	T DA S LUSTOSA COMERCIO E SERVICOS ME	4,35	4,35	4,35	0,00	0,00
2020NE00338	T DA S LUSTOSA COMERCIO E SERVICOS ME	5,65	5,65	5,65	0,00	0,00
2020NE00339	T DA S LUSTOSA COMERCIO E SERVICOS ME	13,50	13,50	13,50	0,00	0,00
2020NE00340	LEONORA COMERCIO INTERNACIONAL LTDA	7,50	7,50	7,50	0,00	0,00
2020NE00341	LEONORA COMERCIO INTERNACIONAL LTDA	120,00	120,00	120,00	0,00	0,00
2020NE00342	FOLHA DE PAGAMENTO	20.560,59	20.560,59	20.560,59	0,00	0,00
2020NE00343	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL / INSS	1.628,35	1.628,35	1.628,35	0,00	0,00
2020NE00345	CHRYSYTIANNE BRAGA SILVA	240,00	240,00	240,00	0,00	0,00
2020NE00346	NATHALIA ANDRADE NOGUEIRA	264,00	264,00	264,00	0,00	0,00
2020NE00347	BRUNO JOSE ZANARDO DONARO	264,00	264,00	264,00	0,00	0,00
2020NE00348	FRANCISCO EDSON AQUINO RODRIGUES	264,00	264,00	264,00	0,00	0,00
2020NE00349	RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DUARTE	60,00	60,00	60,00	0,00	0,00
2020NE00350	NATHALIA ANDRADE NOGUEIRA	528,00	528,00	528,00	0,00	0,00
2020NE00351	FRANCISCO EDSON AQUINO RODRIGUES	528,00	528,00	528,00	0,00	0,00
2020NE00352	CHRYSYTIANNE BRAGA SILVA	480,00	480,00	480,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - DEPUTADO(A) - EM 01/07/2021 11:59:10

LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - DEPUTADO(A) - EM 01/07/2021 13:40:43

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 2B8F43C00005E8B7 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





## Relatório de Execução da Despesa

Ano: 2020  
 Poder: Executivo  
 Órgão: 037101-SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Nota de Empenho	Credor	Empenhado	Liquidado	Pago	Pago Ex. Anterior	A Pagar Ex. Anterior
2020NE00354	BRUNO JOSE ZANARDO DONARO	66,00	66,00	66,00	0,00	0,00
2020NE00355	HUDSON ANTONIO CRISTO BRAGA	73,50	73,50	73,50	0,00	0,00
2020NE00356	CHRYSYTIANNE BRAGA SILVA	240,00	240,00	240,00	0,00	0,00
2020NE00357	ROBERTO CARLOS MENDES NOVO	60,00	60,00	60,00	0,00	0,00
2020NE00358	ERNANDO DE MENEZES BATISTA	60,00	60,00	60,00	0,00	0,00
2020NE00360	LUCAS PECEU CARDOSO QUEIROZ	60,00	60,00	60,00	0,00	0,00
2020NE00361	CHRYSYTIANNE BRAGA SILVA	60,00	60,00	60,00	0,00	0,00
2020NE00362	ROBERTO CARLOS MENDES NOVO	600,00	600,00	600,00	0,00	0,00
2020NE00363	SIGRID FABIOLA LEO DE MATOS ME	1.353,00	1.353,00	1.353,00	0,00	0,00
2020NE00364	FRANCISCO EDSON AQUINO RODRIGUES	264,00	264,00	264,00	0,00	0,00
2020NE00365	BRUNO JOSE ZANARDO DONARO	264,00	264,00	264,00	0,00	0,00
2020NE00366	HUDSON ANTONIO CRISTO BRAGA	294,00	294,00	294,00	0,00	0,00
2020NE00367	JANIO AUGUSTO ESPINOLA PENA	60,00	60,00	60,00	0,00	0,00
2020NE00368	NATHALIA ANDRADE NOGUEIRA	396,00	396,00	396,00	0,00	0,00
2020NE00369	BRUNO JOSE ZANARDO DONARO	396,00	396,00	396,00	0,00	0,00
2020NE00370	ANA LILIAM BRAZ ROSOS	396,00	396,00	396,00	0,00	0,00
2020NE00371	FRANCISCO EDSON AQUINO RODRIGUES	396,00	396,00	396,00	0,00	0,00
2020NE00372	RUBERCY SENA	360,00	360,00	360,00	0,00	0,00
2020NE00373	NATHALIA ANDRADE NOGUEIRA	264,00	264,00	264,00	0,00	0,00
2020NE00374	BRUNO JOSE ZANARDO DONARO	264,00	264,00	264,00	0,00	0,00
2020NE00375	ANTONIO RODRIGO SANTOS DA SILVA	264,00	264,00	264,00	0,00	0,00
2020NE00376	CHRYSYTIANNE BRAGA SILVA	66,00	66,00	66,00	0,00	0,00
2020NE00377	CHRYSYTIANNE BRAGA SILVA	60,00	60,00	60,00	0,00	0,00
2020NE00378	NATHALIA ANDRADE NOGUEIRA	66,00	66,00	66,00	0,00	0,00
2020NE00379	FRANCISCO EDSON AQUINO RODRIGUES	66,00	66,00	66,00	0,00	0,00
2020NE00380	RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DUARTE	60,00	60,00	60,00	0,00	0,00
2020NE00381	BRUNO JOSE ZANARDO DONARO	66,00	66,00	66,00	0,00	0,00
2020NE00382	ANTONIO RODRIGO SANTOS DA SILVA	330,00	330,00	330,00	0,00	0,00
2020NE00383	MICHELL MELO BEZERRA E SILVA	66,00	66,00	66,00	0,00	0,00
2020NE00384	LUCAS PECEU CARDOSO QUEIROZ	66,00	66,00	66,00	0,00	0,00
2020NE00385	EMÍDIO MARTINS DOS ANJOS	60,00	60,00	60,00	0,00	0,00
2020NE00386	BRUNO JOSE ZANARDO DONARO	396,00	396,00	396,00	0,00	0,00
2020NE00387	MICHELL MELO BEZERRA E SILVA	396,00	396,00	396,00	0,00	0,00
2020NE00388	ANTONIO RODRIGO SANTOS DA SILVA	396,00	396,00	396,00	0,00	0,00
2020NE00389	LUCAS PECEU CARDOSO QUEIROZ	396,00	396,00	396,00	0,00	0,00
2020NE00390	CHRYSYTIANNE BRAGA SILVA	360,00	360,00	360,00	0,00	0,00
2020NE00391	ANA LILIAM BRAZ ROSOS	264,00	264,00	264,00	0,00	0,00
2020NE00392	HUDSON ANTONIO CRISTO BRAGA	220,50	220,50	220,50	0,00	0,00
2020NE00393	HUDSON ANTONIO CRISTO BRAGA	584,00	584,00	584,00	0,00	0,00
2020NE00394	HUDSON ANTONIO CRISTO BRAGA	294,00	294,00	294,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - DEPUTADO(A) - EM 01/07/2021 11:59:10

LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - DEPUTADO(A) - EM 01/07/2021 13:40:43

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 2B8F43C00005E8B7 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





## Relatório de Execução da Despesa

Ano: 2020  
 Poder: Executivo  
 Órgão: 037101-SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Nota de Empenho	Credor	Empenhado	Liquidado	Pago	Pago Ex. Anterior	A Pagar Ex. Anterior
2020NE00395	FRANCISCO EDSON AQUINO RODRIGUES	396,00	396,00	396,00	0,00	0,00
2020NE00396	VIEW 360 PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA	5.674.353,83	4.674.101,92	4.674.101,92	0,00	0,00
2020NE00397	MENE E PORTELLA PUBLICIDADE LTDA	5.254.613,99	5.186.959,00	5.186.959,00	0,00	0,00
2020NE00398	KINTAW DESIGN E PUBLICIDADE LTDA	1.233.952,26	634.683,36	634.683,36	0,00	0,00
2020NE00399	DANIELA LEMOS ASSAYAG	790,00	790,00	790,00	0,00	0,00
2020NE00400	ROSIEL DO NASCIMENTO MENDONÇA	60,00	60,00	60,00	0,00	0,00
2020NE00401	ERNANDO DE MENEZES BATISTA	240,00	240,00	240,00	0,00	0,00
2020NE00402	IZINHA TOSCANO DE MELO	60,00	60,00	60,00	0,00	0,00
2020NE00403	ALESSANDRO VASCONCELOS BANDEIRA	264,00	264,00	264,00	0,00	0,00
2020NE00404	ALESSANDRO VASCONCELOS BANDEIRA	264,00	264,00	264,00	0,00	0,00
2020NE00405	TACIO DE MELO MACIEL	240,00	240,00	240,00	0,00	0,00
2020NE00406	ORLANDO PEDROSA LIMA JUNIOR	264,00	264,00	264,00	0,00	0,00
2020NE00407	ALESSANDRO VASCONCELOS BANDEIRA	66,00	66,00	66,00	0,00	0,00
2020NE00408	BRUNO JOSE ZANARDO DONARO	66,00	66,00	66,00	0,00	0,00
2020NE00409	FRANCISCO EDSON AQUINO RODRIGUES	66,00	66,00	66,00	0,00	0,00
2020NE00410	ORLANDO PEDROSA LIMA JUNIOR	264,00	264,00	264,00	0,00	0,00
2020NE00411	FRANCISCO EDSON AQUINO RODRIGUES	66,00	66,00	66,00	0,00	0,00
2020NE00412	CHRYSYTIANNE BRAGA SILVA	66,00	66,00	66,00	0,00	0,00
2020NE00413	CHRYSYTIANNE BRAGA SILVA	264,00	264,00	264,00	0,00	0,00
2020NE00414	CHRYSYTIANNE BRAGA SILVA	66,00	66,00	66,00	0,00	0,00
2020NE00415	CHRYSYTIANNE BRAGA SILVA	264,00	264,00	264,00	0,00	0,00
2020NE00416	ANTONIO RODRIGO SANTOS DA SILVA	264,00	264,00	264,00	0,00	0,00
2020NE00417	NATHALIA ANDRADE NOGUEIRA	264,00	264,00	264,00	0,00	0,00
2020NE00418	MICHELL MELO BEZERRA E SILVA	66,00	66,00	66,00	0,00	0,00
2020NE00419	LUCAS PECEU CARDOSO QUEIROZ	264,00	264,00	264,00	0,00	0,00
2020NE00420	CHRYSYTIANNE BRAGA SILVA	66,00	66,00	66,00	0,00	0,00
2020NE00421	RUBERCY SENA	60,00	60,00	60,00	0,00	0,00
2020NE00422	ARTUR CESAR CUNHA DOS SANTOS JUNIOR	73,50	73,50	73,50	0,00	0,00
2020NE00423	ISABELLA FARIAS DOS SANTOS	60,00	60,00	60,00	0,00	0,00
2020NE00424	ISABELLA FARIAS DOS SANTOS	60,00	60,00	60,00	0,00	0,00
2020NE00425	FOLHA DE PAGAMENTO	17.032,81	17.032,81	17.032,81	0,00	0,00
2020NE00426	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL / INSS	1.448,74	1.448,74	1.448,74	0,00	0,00
2020NE00427	FOLHA DE PAGAMENTO	386.193,54	386.193,54	386.193,54	0,00	0,00
2020NE00428	FOLHA DE PAGAMENTO	57.523,79	57.523,79	57.523,79	0,00	0,00
2020NE00429	FOLHA DE PAGAMENTO	42.300,00	42.300,00	42.300,00	0,00	0,00
2020NE00430	FOLHA DE PAGAMENTO	22.524,19	22.524,19	22.524,19	0,00	0,00
2020NE00431	FOLHA DE PAGAMENTO	18.262,26	18.262,26	18.262,26	0,00	0,00
2020NE00432	FOLHA DE PAGAMENTO	1.448,04	1.448,04	1.448,04	0,00	0,00
2020NE00433	FOLHA DE PAGAMENTO	971,74	971,74	971,74	0,00	0,00
2020NE00434	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL / INSS	79.451,49	79.451,49	79.451,49	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - DEPUTADO(A) - EM 01/07/2021 11:59:10

LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - DEPUTADO(A) - EM 01/07/2021 13:40:43

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 2B8F43C00005E8B7 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



## Relatório de Execução da Despesa

Ano: 2020  
 Poder: Executivo  
 Órgão: 037101-SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Nota de Empenho	Credor	Empenhado	Liquidado	Pago	Pago Ex. Anterior	A Pagar Ex. Anterior
2020NE00435	FUNDAÇÃO AMAZONPREV	10.316,90	10.316,90	10.316,90	0,00	0,00
2020NE00436	JUREMA IASMIN MONTEIRO DE SOUZA	17.420,04	17.420,04	17.420,04	0,00	0,00
2020NE00437	TACIO DE MELO MACIEL	60,00	60,00	60,00	0,00	0,00
2020NE00438	NATHALIA ANDRADE NOGUEIRA	264,00	264,00	264,00	0,00	0,00
2020NE00439	MARCIO AZEVEDO PICANÇO	240,00	240,00	240,00	0,00	0,00
2020NE00440	MICHELL MELO BEZERRA E SILVA	264,00	264,00	264,00	0,00	0,00
2020NE00441	CHRYSYTIANNE BRAGA SILVA	264,00	264,00	264,00	0,00	0,00
2020NE00442	ORLANDO PEDROSA LIMA JUNIOR	66,00	66,00	66,00	0,00	0,00
2020NE00443	MICHELL MELO BEZERRA E SILVA	66,00	66,00	66,00	0,00	0,00
2020NE00444	NATHALIA ANDRADE NOGUEIRA	66,00	66,00	66,00	0,00	0,00
2020NE00449	M C COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	58,00	58,00	58,00	0,00	0,00
2020NE00450	M C COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	21,70	21,70	21,70	0,00	0,00
2020NE00451	IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS	1.191,00	1.191,00	1.191,00	0,00	0,00
2020NE00452	TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA	40.213,50	39.244,50	39.244,50	0,00	0,00
2020NE00454	INDIARA CABRAL BESSA SIQUEIRA	396,00	396,00	396,00	0,00	0,00
2020NE00455	MICHELL MELO BEZERRA E SILVA	396,00	396,00	396,00	0,00	0,00
2020NE00456	ANTONIO RODRIGO SANTOS DA SILVA	396,00	396,00	396,00	0,00	0,00
2020NE00457	CHRYSYTIANNE BRAGA SILVA	360,00	360,00	360,00	0,00	0,00
2020NE00458	INDIARA CABRAL BESSA SIQUEIRA	264,00	264,00	264,00	0,00	0,00
2020NE00460	IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS	38.940,00	38.940,00	38.940,00	0,00	0,00
2020NE00461	AP SARUBI ME	284,70	284,70	284,70	0,00	0,00
2020NE00462	RR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES	150,00	150,00	150,00	0,00	0,00
2020NE00463	T DA S LUSTOSA COMERCIO E SERVICOS ME	5,10	5,10	5,10	0,00	0,00
2020NE00465	R DA S AGUIAR COMERCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA - EPP	29,10	29,10	29,10	0,00	0,00
2020NE00467	M C COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	15,00	15,00	15,00	0,00	0,00
2020NE00468	LEONORA COMERCIO INTERNACIONAL LTDA	45,00	45,00	45,00	0,00	0,00
2020NE00471	FOLHA DE PAGAMENTO	35.105,72	35.105,72	35.105,72	0,00	0,00
2020NE00472	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL / INSS	3.043,39	3.043,39	3.043,39	0,00	0,00
2020NE00474	SUPRIMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA ME	187,50	187,50	187,50	0,00	0,00
2020NE00475	ALTO RIO NEGRO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICOS LTDA	304,00	304,00	304,00	0,00	0,00
2020NE00478	R DA S AGUIAR COMERCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA - EPP	875,00	875,00	875,00	0,00	0,00
2020NE00479	T DA S LUSTOSA COMERCIO E SERVICOS ME	108,20	108,20	108,20	0,00	0,00
2020NE00480	FOLHA DE PAGAMENTO	381.256,80	381.256,80	381.256,80	0,00	0,00
2020NE00481	FOLHA DE PAGAMENTO	54.314,00	54.314,00	54.314,00	0,00	0,00
2020NE00482	FOLHA DE PAGAMENTO	41.250,00	41.250,00	41.250,00	0,00	0,00
2020NE00483	FOLHA DE PAGAMENTO	36.940,45	36.940,45	36.940,45	0,00	0,00
2020NE00484	FOLHA DE PAGAMENTO	18.262,26	18.262,26	18.262,26	0,00	0,00
2020NE00485	FOLHA DE PAGAMENTO	1.448,04	1.448,04	1.448,04	0,00	0,00
2020NE00486	FOLHA DE PAGAMENTO	971,74	971,74	971,74	0,00	0,00
2020NE00487	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL / INSS	80.523,67	80.523,67	80.523,67	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - DEPUTADO(A) - EM 01/07/2021 11:59:10

LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - DEPUTADO(A) - EM 01/07/2021 13:40:43

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 2B8F43C00005E8B7 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



## Relatório de Execução da Despesa

Ano: 2020  
Poder: Executivo  
Órgão: 037101-SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Nota de Empenho	Credor	Empenhado	Liquidado	Pago	Pago Ex. Anterior	A Pagar Ex. Anterior
2020NE00488	FUNDAÇÃO AMAZONPREV	10.316,90	10.316,90	10.316,90	0,00	0,00
2020NE00490	RECHE GALDEANO & CIA LTDA	11.412,49	11.412,49	11.412,49	0,00	0,00
2020NE00491	SIGRID FABIOLA LEAO DE MATOS ME	1.022,10	1.022,10	1.022,10	0,00	0,00
2020NE00492	R DA S AGUIAR COMERCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA - EPP	519,92	519,92	519,92	0,00	0,00
2020NE00493	FRANCISCO EDSON AQUINO RODRIGUES	264,00	264,00	264,00	0,00	0,00
2020NE00494	GABRIELA STEFFANY TORRES DE ASSIS	240,00	240,00	240,00	0,00	0,00
2020NE00495	RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DUARTE	240,00	240,00	240,00	0,00	0,00
2020NE00496	NATHALIA ANDRADE NOGUEIRA	264,00	264,00	264,00	0,00	0,00
2020NE00497	RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DUARTE	60,00	60,00	60,00	0,00	0,00
2020NE00498	ALESSANDRO VASCONCELOS BANDEIRA	66,00	66,00	66,00	0,00	0,00
2020NE00499	ISABELLA FARIAS DOS SANTOS	60,00	60,00	60,00	0,00	0,00
2020NE00500	JANIO AUGUSTO ESPINOLA PENA	60,00	60,00	60,00	0,00	0,00
2020NE00501	GABRIELA STEFFANY TORRES DE ASSIS	300,00	300,00	300,00	0,00	0,00
2020NE00502	LUANA KELLY NOBRE COSTA	330,00	330,00	330,00	0,00	0,00
2020NE00503	JANIO AUGUSTO ESPINOLA PENA	420,00	420,00	420,00	0,00	0,00
2020NE00504	NATHALIA ANDRADE NOGUEIRA	264,00	264,00	264,00	0,00	0,00
2020NE00505	ISABELLA FARIAS DOS SANTOS	60,00	60,00	60,00	0,00	0,00
2020NE00506	ISABELLA FARIAS DOS SANTOS	60,00	60,00	60,00	0,00	0,00
2020NE00507	TACIO DE MELO MACIEL	240,00	240,00	240,00	0,00	0,00
2020NE00508	FRANCISCO EDSON AQUINO RODRIGUES	264,00	264,00	264,00	0,00	0,00
2020NE00509	NATHALIA ANDRADE NOGUEIRA	264,00	264,00	264,00	0,00	0,00
2020NE00510	ORLANDO PEDROSA LIMA JUNIOR	264,00	264,00	264,00	0,00	0,00
2020NE00511	ISABELLA FARIAS DOS SANTOS	60,00	60,00	60,00	0,00	0,00
2020NE00512	ISABELLA FARIAS DOS SANTOS	60,00	60,00	60,00	0,00	0,00
2020NE00513	ISABELLA FARIAS DOS SANTOS	60,00	60,00	60,00	0,00	0,00
2020NE00515	JOAO BOSCO DA SILVA FREITAS	300,00	300,00	300,00	0,00	0,00
2020NE00516	ALESSANDRO VASCONCELOS BANDEIRA	330,00	330,00	330,00	0,00	0,00
2020NE00517	ALESSANDRO VASCONCELOS BANDEIRA	66,00	66,00	66,00	0,00	0,00
2020NE00518	FRANCISCO EDSON AQUINO RODRIGUES	66,00	66,00	66,00	0,00	0,00
2020NE00519	ERNANDO DE MENEZES BATISTA	60,00	60,00	60,00	0,00	0,00
2020NE00520	MICHELL MELO BEZERRA E SILVA	66,00	66,00	66,00	0,00	0,00
2020NE00523	MENE E PORTELLA PUBLICIDADE LTDA	6.600,00,00	1.101.165,90	1.101.165,90	0,00	0,00
2020NE00524	MARCOS FELIPE DOS SANTOS COSTA	300,00	300,00	300,00	0,00	0,00
2020NE00525	DIEGO GOMES NOGUEIRA	300,00	300,00	300,00	0,00	0,00
2020NE00526	JUAN GABRIEL BRANDÃO JUSTINIANO	300,00	300,00	300,00	0,00	0,00
2020NE00527	A G INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALAR EIRELI	3.136,00	3.136,00	3.136,00	0,00	0,00
2020NE00530	PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS SA	5.624,16	5.624,16	5.624,16	0,00	0,00
2020NE00531	PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS SA	3.210,98	3.210,98	3.210,98	0,00	0,00
2020NE00533	FOLHA DE PAGAMENTO	217.295,83	217.295,83	217.295,83	0,00	0,00
2020NE00534	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL / INSS	59.787,61	59.787,61	59.787,61	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - DEPUTADO(A) - EM 01/07/2021 11:59:10

LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - DEPUTADO(A) - EM 01/07/2021 13:40:43

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 2B8F43C00005E8B7 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



## Relatório de Execução da Despesa

Ano: 2020  
 Poder: Executivo  
 Órgão: 037101-SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Nota de Empenho	Credor	Empenhado	Liquidado	Pago	Pago Ex. Anterior	A Pagar Ex. Anterior
2020NE00535	FUNDAÇÃO AMAZONPREV	10.316,90	10.316,90	10.316,90	0,00	0,00
2020NE00536	ALESSANDRO VASCONCELOS BANDEIRA	330,00	330,00	330,00	0,00	0,00
2020NE00537	ALESSANDRO VASCONCELOS BANDEIRA	264,00	264,00	264,00	0,00	0,00
2020NE00538	FRANCISCO EDSON AQUINO RODRIGUES	396,00	396,00	396,00	0,00	0,00
2020NE00539	IZINHA TOSCANO DE MELO	264,00	264,00	264,00	0,00	0,00
2020NE00540	JOAO BOSCO DA SILVA FREITAS	240,00	240,00	240,00	0,00	0,00
2020NE00541	LUCAS DA SILVA E SILVA	240,00	240,00	240,00	0,00	0,00
2020NE00542	ALESSANDRO VASCONCELOS BANDEIRA	264,00	264,00	264,00	0,00	0,00
2020NE00543	FRANCISCO EDSON AQUINO RODRIGUES	264,00	264,00	264,00	0,00	0,00
2020NE00544	IZINHA TOSCANO DE MELO	264,00	264,00	264,00	0,00	0,00
2020NE00545	ERNANDO DE MENEZES BATISTA	240,00	240,00	240,00	0,00	0,00
2020NE00546	NATHALIA ANDRADE NOGUEIRA	462,00	462,00	462,00	0,00	0,00
2020NE00547	JOAO BOSCO DA SILVA FREITAS	420,00	420,00	420,00	0,00	0,00
2020NE00548	LUCAS DA SILVA E SILVA	420,00	420,00	420,00	0,00	0,00
2020NE00549	ALESSANDRO VASCONCELOS BANDEIRA	66,00	66,00	66,00	0,00	0,00
2020NE00550	FRANCISCO EDSON AQUINO RODRIGUES	66,00	66,00	66,00	0,00	0,00
2020NE00551	NATHALIA ANDRADE NOGUEIRA	264,00	264,00	264,00	0,00	0,00
2020NE00552	FRANCISCO EDSON AQUINO RODRIGUES	264,00	264,00	264,00	0,00	0,00
2020NE00553	HERICK PEREIRA LEITE	66,00	66,00	66,00	0,00	0,00
2020NE00554	MARCELO MENDONÇA GARCIA	60,00	60,00	60,00	0,00	0,00
2020NE00555	NATHALIA ANDRADE NOGUEIRA	264,00	264,00	264,00	0,00	0,00
2020NE00556	NATHALIA ANDRADE NOGUEIRA	66,00	66,00	66,00	0,00	0,00
2020NE00557	ROBERTO CARLOS MENDES NOVO	60,00	60,00	60,00	0,00	0,00
2020NE00558	ORLANDO PEDROSA LIMA JUNIOR	66,00	66,00	66,00	0,00	0,00
2020NE00559	GABRIELA STEFFANY TORRES DE ASSIS	60,00	60,00	60,00	0,00	0,00
2020NE00560	FRANCISCO EDSON AQUINO RODRIGUES	66,00	66,00	66,00	0,00	0,00
2020NE00561	RUBERCY SENA	60,00	60,00	60,00	0,00	0,00
2020NE00562	JANIO AUGUSTO ESPINOLA PENA	60,00	60,00	60,00	0,00	0,00
2020NE00563	INDIARA CABRAL BESSA SIQUEIRA	66,00	66,00	66,00	0,00	0,00
2020NE00564	MARCELO MENDONÇA GARCIA	60,00	60,00	60,00	0,00	0,00
2020NE00565	BRUNO JOSE ZANARDO DONARO	66,00	66,00	66,00	0,00	0,00
2020NE00566	TACIO DE MELO MACIEL	240,00	240,00	240,00	0,00	0,00
2020NE00567	ALESSANDRO VASCONCELOS BANDEIRA	264,00	264,00	264,00	0,00	0,00
2020NE00568	JUAN GABRIEL BRANDÃO JUSTINIANO	240,00	240,00	240,00	0,00	0,00
2020NE00569	TACIO DE MELO MACIEL	240,00	240,00	240,00	0,00	0,00
2020NE00570	JOAO BOSCO DA SILVA FREITAS	240,00	240,00	240,00	0,00	0,00
2020NE00571	RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DUARTE	240,00	240,00	240,00	0,00	0,00
2020NE00572	IZINHA TOSCANO DE MELO	60,00	60,00	60,00	0,00	0,00
2020NE00573	TACIO DE MELO MACIEL	60,00	60,00	60,00	0,00	0,00
2020NE00574	ISABELLE LIMA DE ALMEIDA	60,00	60,00	60,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - DEPUTADO(A) - EM 01/07/2021 11:59:10

LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - DEPUTADO(A) - EM 01/07/2021 13:40:43

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 2B8F43C00005E8B7 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



## Relatório de Execução da Despesa

Ano: 2020  
 Poder: Executivo  
 Órgão: 037101-SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Nota de Empenho	Credor	Empenhado	Liquidado	Pago	Pago Ex. Anterior	A Pagar Ex. Anterior
2020NE00575	FOLHA DE PAGAMENTO	60.443,96	60.443,96	60.443,96	0,00	0,00
2020NE00576	FOLHA DE PAGAMENTO	1.887,90	1.887,90	1.887,90	0,00	0,00
2020NE00577	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL / INSS	6.160,39	6.160,39	6.160,39	0,00	0,00
2020NE00579	FOLHA DE PAGAMENTO	386.526,42	386.526,42	386.526,42	0,00	0,00
2020NE00580	FOLHA DE PAGAMENTO	53.314,00	53.314,00	53.314,00	0,00	0,00
2020NE00581	FOLHA DE PAGAMENTO	18.262,26	18.262,26	18.262,26	0,00	0,00
2020NE00582	FOLHA DE PAGAMENTO	1.448,04	1.448,04	1.448,04	0,00	0,00
2020NE00583	FOLHA DE PAGAMENTO	971,74	971,74	971,74	0,00	0,00
2020NE00584	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL / INSS	74.933,36	74.933,36	74.933,36	0,00	0,00
2020NE00585	FUNDAÇÃO AMAZONPREV	10.316,90	10.316,90	10.316,90	0,00	0,00
2020NE00592	FOLHA DE PAGAMENTO	786,63	786,63	786,63	0,00	0,00
2020NE00593	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL / INSS	165,18	165,18	165,18	0,00	0,00
2020NE00596	FOLHA DE PAGAMENTO	7.738,53	7.738,53	7.738,53	0,00	0,00
2020NE00597	FOLHA DE PAGAMENTO	4.209,79	4.209,79	4.209,79	0,00	0,00
2020NE00598	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL / INSS	1.580,52	1.580,52	1.580,52	0,00	0,00
<b>TOTAL:</b>		<b>129.895.868,51</b>	<b>122.652.991,21</b>	<b>122.647.725,78</b>	<b>3.119.453,94</b>	<b>0,00</b>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - DEPUTADO(A) - EM 01/07/2021 11:59:10

LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - DEPUTADO(A) - EM 01/07/2021 13:40:43

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 2B8F43C00005E8B7 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





## Relatório de Execução da Despesa

Ano: 2021  
 Poder: Executivo  
 Órgão: 037101-SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Nota de Empenho	Credor	Empenhado	Liquidado	Pago	Pago Ex. Anterior	A Pagar Ex. Anterior
2020NE0000011	VIEW 360 PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA	0,00	0,00	0,00	0,00	336,84
2020NE0000110	VIEW 360 PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA	0,00	0,00	0,00	0,00	106,58
2020NE0000112	ROYAL GESTAO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA	0,00	0,00	0,00	0,00	81,54
2020NE0000149	1001 FILMES PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA	0,00	0,00	0,00	0,00	4.162,05
2020NE0000154	MENE E PORTELLA PUBLICIDADE LTDA	0,00	0,00	0,00	0,00	55,26
2020NE0000261	MENE E PORTELLA PUBLICIDADE LTDA	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
2020NE0000263	KINTAW DESIGN E PUBLICIDADE LTDA	0,00	0,00	0,00	17.462,50	7.410,00
2020NE0000264	VIEW 360 PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA	0,00	0,00	0,00	19.827,59	463,16
2020NE0000290	MENE E PORTELLA PUBLICIDADE LTDA	0,00	0,00	0,00	4.959,00	0,00
2020NE0000323	PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS SA	0,00	0,00	0,00	1.315,47	0,00
2020NE0000396	VIEW 360 PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA	0,00	0,00	0,00	1.000.251,91	0,00
2020NE0000397	MENE E PORTELLA PUBLICIDADE LTDA	0,00	0,00	0,00	67.654,99	0,00
2020NE0000398	KINTAW DESIGN E PUBLICIDADE LTDA	0,00	0,00	0,00	576.709,91	17.514,49
2020NE0000452	TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA	0,00	0,00	0,00	969,00	0,00
2020NE0000523	MENE E PORTELLA PUBLICIDADE LTDA	0,00	0,00	0,00	5.289.194,26	60.833,33
2020NE0000574	ISABELLE LIMA DE ALMEIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	60,00
2021NE0000001	FOLHA DE PAGAMENTO	367.333,29	367.333,29	367.333,29	0,00	0,00
2021NE0000002	FOLHA DE PAGAMENTO	53.314,00	53.314,00	53.314,00	0,00	0,00
2021NE0000003	FOLHA DE PAGAMENTO	20.380,61	20.380,61	20.380,61	0,00	0,00
2021NE0000004	FOLHA DE PAGAMENTO	18.262,26	18.262,26	18.262,26	0,00	0,00
2021NE0000005	FOLHA DE PAGAMENTO	1.448,04	1.448,04	1.448,04	0,00	0,00
2021NE0000006	FOLHA DE PAGAMENTO	971,74	971,74	971,74	0,00	0,00
2021NE0000007	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL / INSS	73.340,57	73.340,57	73.340,57	0,00	0,00
2021NE0000008	FUNDAÇÃO AMAZONPREV	10.316,90	10.316,90	10.316,90	0,00	0,00
2021NE0000009	COUTO SERVICOS DE TRANSPORTE E LOCACAO DE VEICULOS LTDA	54.976,89	37.915,08	18.957,54	0,00	0,00
2021NE0000010	TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA	164.730,00	78.149,88	78.149,88	0,00	0,00
2021NE0000011	PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS SA	8.951,64	0,00	0,00	0,00	0,00
2021NE0000012	PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS SA	21.406,52	10.703,26	5.351,63	0,00	0,00
2021NE0000013	PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS SA	37.494,40	18.747,20	9.373,60	0,00	0,00
2021NE0000014	VIEW 360 PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA	8.514.448,19	4.934.187,43	4.371.689,22	0,00	0,00
2021NE0000015	MENE E PORTELLA PUBLICIDADE LTDA	11.418.284,71	6.907.706,73	5.255.663,43	0,00	0,00
2021NE0000016	KINTAW DESIGN E PUBLICIDADE LTDA	1.670.458,96	755.223,70	696.568,90	0,00	0,00
2021NE0000017	1001 FILMES PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA	1.056.000,58	492.912,45	492.912,45	0,00	0,00
2021NE0000018	IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS	6.253,34	0,00	0,00	0,00	0,00
2021NE0000019	ROYAL GESTAO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA	15.146,84	0,00	0,00	0,00	0,00
2021NE0000025	IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS	20.546,66	10.496,36	6.721,92	0,00	0,00
2021NE0000027	IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS	1.191,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2021NE0000028	JRM ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA ME	17.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2021NE0000029	FOLHA DE PAGAMENTO	375.450,14	375.450,14	342.607,61	0,00	0,00
2021NE0000030	FOLHA DE PAGAMENTO	57.126,18	57.126,18	57.126,18	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - DEPUTADO(A) - EM 01/07/2021 11:59:10

LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - DEPUTADO(A) - EM 01/07/2021 13:40:44

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : A84BE4CF0005E8B8 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



## Relatório de Execução da Despesa

Ano: 2021  
 Poder: Executivo  
 Órgão: 037101-SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Nota de Empenho	Credor	Empenhado	Liquidado	Pago	Pago Ex. Anterior	A Pagar Ex. Anterior
2021NE0000031	FOLHA DE PAGAMENTO	18.262,26	18.262,26	18.262,26	0,00	0,00
2021NE0000032	FOLHA DE PAGAMENTO	3.274,45	3.274,45	3.274,45	0,00	0,00
2021NE0000033	FOLHA DE PAGAMENTO	1.448,04	1.448,04	1.448,04	0,00	0,00
2021NE0000034	FOLHA DE PAGAMENTO	971,74	971,74	971,74	0,00	0,00
2021NE0000035	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL / INSS	72.976,34	72.976,34	0,00	0,00	0,00
2021NE0000036	FUNDAÇÃO AMAZONPREV	10.316,90	10.316,90	10.316,90	0,00	0,00
2021NE0000046	JUREMA IASMIN MONTEIRO DE SOUZA	17.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2021NE0000047	1001 FILMES PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA	989.992,48	0,00	0,00	0,00	0,00
2021NE0000054	EMPRESA DE JORNAIS CALDERARO LTDA	9.792,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2021NE0000055	EMPRESA JORNAL DO COMERCIO LTDA	9.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2021NE0000056	EDITORIA ANA CASSIA LTDA	6.120,00	6.120,00	0,00	0,00	0,00
2021NE0000057	A G INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALAR EIRELI	7.840,00	7.840,00	0,00	0,00	0,00
2021NE0000058	ALTO RIO NEGRO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICOS LTDA	2.097,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2021NE0000059	SUPRIMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA ME	1.125,00	1.125,00	0,00	0,00	0,00
2021NE0000061	FOLHA DE PAGAMENTO	25.098,60	25.098,60	23.345,37	0,00	0,00
2021NE0000062	FOLHA DE PAGAMENTO	12.206,24	12.206,24	12.206,24	0,00	0,00
2021NE0000063	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL / INSS	2.563,30	2.563,30	2.563,30	0,00	0,00
<b>TOTAL:</b>		<b>25.176.317,81</b>	<b>14.386.188,69</b>	<b>11.952.878,07</b>	<b>6.983.344,63</b>	<b>91.023,25</b>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - DEPUTADO(A) - EM 01/07/2021 11:59:10

LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - DEPUTADO(A) - EM 01/07/2021 13:40:44

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : A84BE4CF0005E8B8 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



execução de despesas governo | Despesas - Portal da Transparência | transparencia.am.gov.br/despesas/

Despesas

Home / Despesas

## Despesas

São todas as aplicações de recursos para realização das ações públicas nas áreas de saúde, educação, segurança, obras de infraestrutura, entre outros.

**Despesas**

Filtrar por:

Ano de exercício: 2020 | Período: Consolidado | Opção: Poder | Tipo de Consulta: Órgão e Empenho

**Pesquisar**

Podereis:

Podereis	Dotação Inicial	Autorizado	Empenhado	Liquidado	Pago	Pago Exercício Anterior	A Pagar Exercício Anterior
Executivo	17.099.895.000,00	17.944.598.129,05	5.312.390.540,94	3.969.509.768,45	3.613.813.051,87	765.852.068,16	338.270.577,81
Judiciário	750.473.000,00	684.953.340,00	150.152.823,52	113.083.654,17	113.031.012,15	7.891.503,81	14.167.298,32
Legislativo	599.415.000,00	594.780.810,38	226.578.119,58	150.501.274,54	136.779.836,12	10.623.395,64	187.536,60
Ministério Público	294.882.000,00	285.882.000,00	85.416.575,42	76.828.227,43	67.994.852,55	6.655.276,30	5.305.192,35
<b>Total:</b>	<b>18.744.665.000,00</b>	<b>19.510.214.279,43</b>	<b>5.774.538.059,46</b>	<b>4.309.922.924,59</b>	<b>3.931.618.752,69</b>	<b>791.022.243,91</b>	<b>357.930.605,08</b>

17:12  
18/04/2020

<http://www.transparencia.am.gov.br/despesas/>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:


ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - DEPUTADO(A) - EM 01/07/2021 11:59:11

LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - DEPUTADO(A) - EM 01/07/2021 13:40:45

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 605AD03E0005E8B9 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>




f
🐦



Quer ser avisado(a) sempre que publicarmos novidades?

NÃO, OBRIGADO
CONTINUAR



**BRASIL**

▲

▼

Transfira seus pontos para o **LATAM Pass** e ganhe:

até **40%** de pontos extras no LATAM Pass

+ até **40%** de pontos de volta na Ligeiro

**APROVEITE**

Campanha válida de 15 a 18/03/2021. Consulte o regulamento.

AMAZONAS

# Gastos da gestão Wilson Lima com propaganda em 2020 dar para pagar o dobro a famílias pobres na pandemia

Governo gastou R\$ 122,6 milhões na Secretaria de Comunicação, no ano passado o dobro dos R\$ 60 milhões que promete pagar a famílias pobres com o Cartão Auxílio Estadual.

Por Redação

🕒 Publicado em 19/02/21



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - DEPUTADO(A) - EM 01/07/2021 11:59:12

horas.com.br/amazonas/gastos-da-gestao-wilson-lima-com-propaganda-e-luis-ricardo-saldanha-nicolau - DEPUTADO(A) - EM 01/07/2021 13:40:45

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : ADC4A9B20005E8BA . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Quer ser avisado(a) sempre que publicarmos novidades?

NÃO, OBRIGADO

CONTINUAR



O dinheiro gasto em 2020 pelo governador Wilson Lima (PSC) na Secretaria de Comunicação (Secom), responsável pela publicidade e propaganda do governo, para pagar o dobro do valor que o Estado promete repassar para cada uma das famílias de baixa renda que têm direito ao chamado Cartão Auxílio Estadual.

O governo do Estado informou que o Cartão Auxílio Estadual vai pagar R\$ 60 milhões em parcelas de R\$ 200 a 100 mil famílias, o que soma R\$ 60 milhões, menos do que os R\$ 122,6 milhões gastos na Secom no ano passado, segundo o Portal da Transparência do Estado.

Para este governo já foram gastos mais de R\$ 14 milhões e o governador autorizou mais R\$ 14 milhões. Em 2019, o governo já havia autorizado mais de R\$ 14 milhões.

u F

OS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - DEPUTADO(A) - EM 01/07/2021 11:59:12

18horas.com.br/amazonas/gastos-da-gestao-wilson-lima-com-propaganda-e-publicidade-em-2020-dariam-para-pagar-o-dobro-a-familias-pobres-na-pandemia LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - DEPUTADO(A) - EM 01/07/2021 13:40:45

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : ADC4A9B20005E8BA . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Quer ser avisado(a) sempre que publicarmos novidades?

NÃO, OBRIGADO

CONTINUAR

O Govern  
Amazona  
entrega d  
Auxílio Es  
dia 1º de  
cartão dá  
um crédito  
600, divi  
três parç

200. O valor pode ser usado exclusivamente na compra de itens da cesta básica de materiais de higiene e limpeza.

Para a seleção das famílias beneficiadas com o Auxílio Estadual, o Governo do Amazonas utilizou a base de dados do Cadastro Único (CadÚnico) para programas sociais do Governo Federal, tendo como mês de referência novembro de 2020.

## **Governo de Wilson Lima aditiva em mais R\$ 68,7 milhões contratos com agências para propaganda**

TÓPICOS RELACIONADOS: #18HORAS #2020 #AMAZONAS #CARTÃO AUXÍLIO #GASTOS #PROPAGANDA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - DEPUTADO(A) - EM 01/07/2021 11:59:12

18horas.com.br/amazonas/gastos-da-gestao-wilson-lima-com-propaganda-e-luis-ricardo-saldanha-nicolau - DEPUTADO(A) - EM 01/07/2021 13:40:45

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : ADC4A9B20005E8BA . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Quer ser avisado(a) sempre que publicarmos novidades?

NÃO, OBRIGADO

CONTINUAR

Voc  
muito mais

Manaus vai  
antecipar vacinas...

SZ I

Deputado  
mulher do  
da Sefaz-

Anúncio Nivel

18horas.com.br

Anúncio Info Store

18horas.com.br

Pós e MBA Estácio

Wilson Lima diz que  
não precisa e  
governo federal...

Governo do  
Amazonas anuncia  
exoneração da  
secretária de...

Juíza fed  
decide qu  
deve tran  
outros es

Anúncio Estácio

18horas.com.br

18horas.com.br

18horas.com.br

VOCÊ PODE GOSTAR

Deputados estaduais  
apresentam proposta para  
instalação de 'CPI da  
Pandemia no Amazonas'

ZFM: possibilidade de  
resolver no Gecex adia  
votação de PDL do imposto  
de bicicletas no Senado

MPF pede a mini  
explicações sobr  
de cloroquina e t  
vacinas no Amaz

Comerciantes conseguem na  
Justiça reduzir contas de  
energia com base na média  
de consumo

Juíza dá prazo ao Governo  
do AM para apresentar plano  
de fornecimento de  
oxigênio, disse

FVS inf  
e 541 c  
Ampara  
C  
este

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - DEPUTADO(A) - EM 01/07/2021 11:59:12

18horas.com.br/amazonas/gastos-da-gestao-wilson-lima-com-propaganda-e-lUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - DEPUTADO(A) - EM 01/07/2021 13:40:45

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : ADC4A9B20005E8BA . CONSULTE EM http://aleam.ikhon.com.br/verificador





Quer ser avisado(a) sempre que publicarmos novidades?

NÃO, OBRIGADO

CONTINUAR



INÍCIO

EXPEDIENTE

FALE CONN

© 2019-2020 18 Horas - Todos os direitos reservados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - DEPUTADO(A) - EM 01/07/2021 11:59:12

18horas.com.br/amazonas/gastos-da-gestao-wilson-lima-com-propaganda-e-luis-ricardo-saldanha-nicolau - DEPUTADO(A) - EM 01/07/2021 13:40:45

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : ADC4A9B20005E8BA . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



# POLÍTICA

[Menu](#)

## Governo de Wilson Lima gasta cinco vezes mais com publicidade do que com oxigênio; veja vídeo

Matéria foi exibida nesta quarta-feira (3), no programa AMAZONAS DIÁRIO, apresentado pelo jornalista Alex Braga

Da Redação / redacao@diario.com.br

Publicado em 3 de fevereiro de 2021 às 20:15

**Manaus** – A matéria “Governo de Wilson Lima gasta cinco vezes mais com publicidade do que com oxigênio” foi destaque no programa **AMAZONAS DIÁRIO**, nesta quarta-feira (3). O programa é apresentado pelo jornalista Alex Braga, do **GRUPO DIÁRIO DE COMUNICAÇÃO (GDC)**, e é transmitido de segunda a sexta-feira, das 18h às 20h, na **TV RECORD NEWS MANAUS canal 27.1 (aberto) e 78 (Net TV fechado)** e pelas redes sociais do grupo por meio do portal **D24AM**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - DEPUTADO(A) - EM 01/07/2021 11:59:12

LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - DEPUTADO(A) - EM 01/07/2021 13:40:46

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 73C299D60005E8BB . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

[lam.com/politica/governo-de-wilson-lima-gasta-cinco-vezes-mais-com-put](http://lam.com/politica/governo-de-wilson-lima-gasta-cinco-vezes-mais-com-put)

## POLÍTICA

[Menu](#)

# Em meio a crise no estado, Wilson Lima gasta R\$ 4 milhões em publicidade; veja vídeo

Matéria foi exibida nesta segunda-feira (15), no programa AMAZONAS DIÁRIO, apresentado pelo jornalista Alex Braga

Da Redação / redacao@diario.com.br

Publicado em 15 de fevereiro de 2021 às 21:23

**Manaus** – A matéria “Em meio a crise no estado, Wilson Lima gasta R\$ 4 milhões em publicidade” foi destaque no programa **AMAZONAS DIÁRIO**, nesta segunda-feira (15). O programa é apresentado pelo jornalista Alex Braga, do **GRUPO DIÁRIO DE COMUNICAÇÃO (GDC)**, e é transmitido de segunda a sexta-feira, das 18h às 20h, na **TV RECORD NEWS MANAUS canal 27.1 (aberto) e 78 (Net TV fechado)** e pelas redes sociais do grupo por meio do portal **D24AM**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - DEPUTADO(A) - EM 01/07/2021 11:59:13

l.am.com/politica/em-meio-a-crise-no-estado-wilson-lima-gasta-r-4-milhoes LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - DEPUTADO(A) - EM 01/07/2021 13:40:47

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : AE8E86A90005E8BC . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Menu

Buscar



O Valor Investe gostaria de enviar notificações das principais notícias para você.

Marcelo

NOVIDADE

Mulheres falando sobre di

Conheça →

Não, Obrigado

Aceito

# Governador do Amazonas nega falta de recursos ou desabastecimento de oxigênio

Segundo Wilson Lima, a dificuldade é a logística para fazer com que o insumo chegue aos hospitais

Por Marina Falcão, Valor — Recife

15/01/2021 17h25 · Atualizado há um mês

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

O governador do Amazonas, Wilson Lima (PSC), disse hoje que o Estado não enfrenta falta de recursos financeiros ou desabastecimento do mercado nacional de oxigênio, mas sim dificuldades para fazer o insumo chegar aos hospitais.

"A maneira mais rápida de chegar é através de avião, mas as únicas aeronaves que podem fazer isso são da Força Armada Brasileira, e mesmo assim ainda trazem pouca quantidade, em razão da sua capacidade."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - DEPUTADO(A) - EM 01/07/2021 11:59:14

valorinveste.globo.com/mercados/brasil-e-politica/noticia/2021/01/15/governador-do-amazonas-nega-falta-de-recursos-ou-desabastecimento-de-oxigenio-luis-ricardo-saldanha-nicolau - DEPUTADO(A) - EM 01/07/2021 13:40:47

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 84375F130005E8BD . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Menu

Buscar



O Valor Investe gostaria de enviar notificações das principais notícias para você.

Não, Obrigado

Aceito

Marcelo

White Martins, fornecedor de  
litros e vai ser distribuída n

seis isotanques de mil

A melhor  
empresa de  
investimentos  
do Brasil\*

CONDIÇÃO POR TEMPO LIMITADO. APROVEITE!

## Investir é para todo mundo. Abra sua conta e a gente te ajuda a começar

Faça seu cadastro. É gratuito!

Nome completo (sem abreviações)

E-mail

CPF

Li e concordo com os [Termos de Uso](#) e [Política de Privacidade](#) da Órama e com os [Termos de Uso](#) e [Política de Privacidade](#) do Valor Investe.

ABRA SUA CONTA  
CUSTO ZERO

Já comecei o meu cadastro e [quero continuar](#).

Protegido por reCAPTCHA. [Privacidade](#) - [Termos](#).

\*Fonte: Yubb - jan/20

O governador enfatizou que um novo reforço de envio de oxigênio chegará ainda hoje para estabilizar o sistema, e que está em andamento a requisição das miniusinas junto ao Governo Federal.

Siga o Valor Investe:



“Já foram requisitadas 10 usinas que serão instaladas em algumas unidades. Nós continuamos com nossos trabalhos de remoção de pacientes para outros estados e também estamos recebendo, no final do dia, uma carga ficativa. Isso vai nos ajudar a começar a estabilizar o nosso sistema”, disse.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - DEPUTADO(A) - EM 01/07/2021 11:59:14

orinveste.globo.com/mercados/brasil-e-politica/noticia/2021/01/15/governador-do-amazonas-nega-falta-de-recursos-ou-desabastecimento-de-oxigenio-15012021-134047

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 84375F130005E8BD . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Menu

Buscar



O Valor Investe gostaria de enviar notificações das principais notícias para você.

Marcelo

Publicidade: 2020 assustou?

**Para um futuro sem sust  
investimento.**

Não, Obrigado

Aceito

## Conteúdo Publicitário

Links patrocinados por taboola

Forge of Empires - Jogo Online Grátis | Patrocinado

**O jogo mais viciante do ano!**

Irrigador Dental PowerJet | Patrocinado

**Fio dental ficou no passado depois dessa invenção!**

R\$ 2.499 - Bemol | Patrocinado

**Smartphone Motorola G9 Plus, 128GB, 4GB RAM, Câmera Quadrupla 64.0 MP + 8.0 MP + 2.0 MP + 2.0 MP, Frontal 16.0 MP, Android 10 - Ouro Rosê**

BringIT | Patrocinado

**Mesa Articulada Para Notebook Com Mousepad - Preto**

Meliuz | Patrocinado

**O segredo para comprar no Aliexpress**

Lawyers Favorite | Patrocinado

**Lembra dela? Respire fundo antes de ver como ela está agora**

Valor Investe

**Bolsonaro fará pronunciamento hoje, em cadeia nacional, às 20h30**

Valor Investe

**Após falhas em vacina, AstraZeneca pode ser processada por investidores**

Valor Investe

**Huck, Manuela e Marina defendem deixar diferenças de lado para derrotar Bolsonaro**

Valor Investe

**Deu no Valor Investe: taxa de administração de Fundo não pode comer sua rentabilidade**

O Globo

**Lava e seca: qual o tamanho ideal de máquina para sua casa?**



Valor Investe

**Como proteger os investimentos da inflação e diversificar o portfólio**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - DEPUTADO(A) - EM 01/07/2021 11:59:14

valorinveste.globo.com/mercados/brasil-e-politica/noticia/2021/01/15/governador-ricardo-saldanha-nicolau-deputado-a-em-01-07-2021-13-40-47

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 84375F130005E8BD . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

# FOLHA DE S.PAULO



CORONAVÍRUS ([HTTPS://WWW1.FOLHA.UOL.COM.BR/COTIDIANO/CORONAVIRUS](https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/coronavirus))

## Antes de colapso, White Martins pediu transporte de oxigênio a coronéis que assessoram Pazuello e não foi atendida

Email é mais uma evidência de omissão da equipe do ministro da Saúde, que vem tentando apagar rastros diante do avanço do inquérito no STF

7.mar.2021 às 12h00

Atualizado: 7.mar.2021 às 16h53

**Vinicius Sassine** (<https://www1.folha.uol.com.br/autores/vinicius-sassine.shtml>)

**BRASÍLIA** Um email enviado pela White Martins ao Ministério da Saúde, obtido pela **Folha**, mostra que a empresa pediu “apoio logístico imediato” para transportar 350 cilindros de oxigênio gasoso, 28 tanques de oxigênio líquido, 7 isotanques e 11 carretas com o insumo a Manaus. O pedido foi direcionado a dois coronéis do ministério e acabou não sendo atendido a tempo.

Três dias depois, o oxigênio se esgotou nos hospitais

(<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/monicabergamo/2021/01/oxigenio-acabou-e-hospitais-de-manau-viraram-camara-de-asfixia-diz-pesquisador-da-fiocruz.shtml#:~:text=Oxig%C3%AAnio%20acaba%20em%20hospitais%20de,%2F2021%20%2D%20M%C3%B4nica%20Bergamo%20%2D%20Folha>)

e pacientes morreram asfixiados. O colapso deu início a uma crise que resultou, até agora, na transferência de 645 pacientes a outros estados. Dentre os transferidos, 92 (14,2%) morreram longe de casa.

A omissão do ministro da Saúde (<https://www1.folha.uol.com.br/equlibrioesaude/2021/01/governo-bolsonaro-ignora-alertas-em-serie-sobre-falta-de-oxigenio-em-manau.shtml>), o general da ativa Eduardo Pazuello, diante de alertas sobre o que estava em curso e sobre o que viria a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - DEPUTADO(A) - EM 01/07/2021 11:59:15

w1.folha.uol.com.br/cotidiano/2021/03/antes-de-colapso-white-martins-per-LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - DEPUTADO(A) - EM 01/07/2021 13:40:48

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 951C0D470005E8BE . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



15:36

Vo) 4G LTE1 ↓↑ 91%

## Resumo de Licitações SEAP

**SYNERGYE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**

Pregão: PE 938/20 - Serviços de Monitoramento e Rastreamento

Abertura da licitação 04/12/2020 Homologação 18/12/2020

- Observação: Apenas a empresa vencedora participou do certame

Objeto: SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE SENTENCIADOS, Descrição: contratação de empresa para prestação de serviço de monitoramento e rastreamento de sentenciados, incluindo o dispositivo (TORNOZEIRA ELETRÔNICA) e demais acessórios de monitoramento; Contemplando o fornecimento de equipamentos de hardware-firmware, software de gerenciamento, mobiliário, equipamentos de áudio monitoramento, comunicação de dados, bem como licenças, garantia, assistência, treinamento e suporte técnico, conforme Projeto Básico.

Valor Mensal: 2.264.000,00.

Valor Global: 27.168.000,00

VIGÊNCIA: 01/02/2021 a 01/02/2026

Empenho:

- Empenho: 2021NE0000032 Data: 04/01/2021 Valor: 1.799.000,008 Fonte de Recurso: 01600000 - Recursos do FTI
- Empenho: 2021NE0000038 Data: 21/01/2021 Valor: 6.792.000,00 Fonte de Recurso: 01600000 - Recursos do FTI

Contrato n.º 002/2021: não está disponível no Portal da Transparência

**REVIVER ADMINISTRACAO PRISIONAL PRIVADA EIRELI**

CC 021/20 - Serviços Diversos – SEAP

Abertura e Homologação: 20/01/2020

- Observação: Apenas a empresa vencedora participou do certame

Objeto: Prestação de serviços de operacionalização e administração prisional, incluindo atividades materiais acessórias, instrumentais e complementares, inclusive ressocialização do indivíduo privado de liberdade, em unidades prisionais da capital e de Itacoatiara

Valor Mensal: 8.865.807,65

Valor Global: 531.948.459,00

VIGÊNCIA: 01/02/2021 a 01/02/2026

Empenho: 2021NE0000037 Data: 21/01/2021 Valor: 597.423,18 Fonte de Recurso: 01600000 - Recursos do FTI

Contrato n.º 001/2021: não está disponível no Portal da Transparência

Observação: Estas empresas já possuíam contrato com a SEAP. No entanto, o contrato da empresa Reviver altera o objeto e ocorre a inclusão de outras unidades prisionais, além do COMPAJ e Itacoatiara.





## TERMO DE CONTRATO Nº 001/2021-SEAP

**CONTRATO** firmado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA** e a **REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA EIRELI**, na forma abaixo:

O **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP**, situada na Av. Torquato Tapajós, s/n - Colônia Terra Nova, CEP 69093-415, Manaus-AM, inscrita no CNPJ sob nº 22.156.676/0001-01, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, conforme a Portaria nº 001/2020-GAB/SEC/SEAP de delegação de Ordenador de Despesas, de 07/01/2020, publicada no DOE nº 34158, de 08/01/2020, o senhor **PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR - TEN CEL QOPM**, brasileiro, casado, portador da CI nº 14322-PM/AM e do CPF nº 943.086.919-15, endereço Av. Torquato Tapajós, s/n - Colônia Terra Nova, CEP 69093-415, Manaus-AM, e, de outro lado, **REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA EIRELI**, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob o nº 29.202.947.551, em 30/08/2006 estabelecida naquele Estado, na Av. Graciliano de Freitas, nº 334, Centro, CEP. 48700-000, Serrinha/Bahia inscrita no CNPJ sob o nº 05.146.393/0001-60, representada neste ato por seu representante legal, Sr. **ODAIR DE JESUS CONCEIÇÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 02.006.688-03 – SSP/BA e do CPF nº 255.129.785-00, residente e domiciliado na Rua Antônio Bulção Sobrinho, nº 135, Bairro Itaigara, CEP 41.815-230, em consequência do resultado da Concorrência nº 021/2020-CSC, homologada através da Portaria nº 003/2021-GAB/SEC/SEAP publicada no Diário Oficial do Estado, nº 34.408, de 11/01/2021, Caderno Poder Executivo – Seção II, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 01.01.013102.6037.2020-CSC (01.01.041101.584.2020-SEAP) doravante referido por



Torquato Tapajós, s/n - Colônia Terra Nova  
 : (92) 99519-8476  
 69093-415 - Manaus - Amazonas

Secretaria de  
**Administração  
 Penitenciária**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - DEPUTADO(A) - EM 01/07/2021 11:59:17

LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - DEPUTADO(A) - EM 01/07/2021 13:40:50

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 7734E7990005E8C0 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



PROCESSO e o Parecer nº 003/2021/AJURI/SEAP, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente TERMO DE CONTRATO, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela legislação que lhe é correlata e pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

**1.1.** É objeto do presente contrato a prestação de serviços de operacionalização e administração prisional, incluindo atividades materiais acessórias, instrumentais e complementares, inclusive ressocialização do indivíduo privado de liberdade, em unidades prisionais da capital e de Itacoatiara, no Estado do Amazonas.

**1.2.** Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital de Licitação da Concorrência nº 021/2020-CSC, o Projeto Básico e a Proposta apresentada pela Contratada.

**1.3.** A prestação dos serviços, consubstanciada no presente contrato, submete-se aos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA 2ª - REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1.** Os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de empreitada por preço global, e serão executados de forma contínua.

**2.2.** O objeto deste contrato será recebido provisoriamente e definitivamente como disposto no art. 73, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA 3ª - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

**3.1.** A CONTRATADA declara conhecer e se compromete a cumprir fielmente as normas da Lei 4.730 de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a instituição do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Estado do Amazonas.



Rorquato Tapajós, s/n - Colônia Terra Nova  
69093-415 - Manaus - Amazonas  
Fones: (92) 99519-8476

Secretaria de  
**Administração**  
**Penitenciária**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:  
ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - DEPUTADO(A) - EM 01/07/2021 11:59:17

LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - DEPUTADO(A) - EM 01/07/2021 13:40:50

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 7734E7990005E8C0 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



#### **CLÁUSULA 4ª - DA EQUIPARAÇÃO SALARIAL**

**4.1.** A CONTRATADA declara conhecer e se compromete em cumprir fielmente as normas da Lei Estadual nº 5.185 de 25/05/2020, que dispõe sobre o cumprimento da exigência de igualdade salarial em seu quadro de funcionários.

#### **CLÁUSULA 5ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** A CONTRATADA é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos.

**5.2.** A CONTRATADA é obrigada a cumprir integralmente todas as obrigações descritas no Projeto Básico e Edital, que fazem parte integrante do presente Contrato.

**5.3.** A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

**5.4.** A CONTRATADA é também responsável por todos os encargos e obrigações concernente às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar a execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de obra necessários à completa realização dos serviços.

**5.5.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso do equipamento reparado.

**5.6.** Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à CONTRATADA, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.







## **CLÁUSULA 6ª - DA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA**

**6.1.** Para a contratação de mão-de-obra para a execução do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá efetuar a sua captação, preferencialmente, por intermédio do Sistema Nacional de Emprego – SINE-AM.

## **CLÁUSULA 7ª - DA FORMA E DO PRAZO DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

**7.1.** Os serviços deverão ser prestados nas Unidades Prisionais Complexo Penitenciário Anísio Jobim – COMPAJ, Centro Feminino de Educação e Capacitação – CEFEC, Centro de Detenção Provisório Feminino – CDPF e Unidade Prisional de Itacoatiara – UPI.

**7.2.** O CONTRATANTE é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

**7.3.** O prazo de duração dos serviços ora contratados é de 60 (sessenta) meses, a contar de 1º de fevereiro de 2021.

## **CLÁUSULA 8ª - DO VALOR CONTRATADO**

**8.1.** Pelos serviços ora contratados a CONTRATADA receberá o valor global estimado de R\$ 531.948.459,23 (Quinhentos e trinta e um milhões, novecentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte e três centavos), sendo o seu valor mensal estimado de R\$ 8.865.807,65 (oito milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e sete reais e sessenta e cinco centavos).

## **CLÁUSULA 9ª - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento à CONTRATADA será efetuado na forma da Lei nº 8.666/93, conforme item FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO do Projeto Básico.

## **CLÁUSULA 10ª - GARANTIA DOS SERVIÇOS**

**10.1.** Cabe à CONTRATADA dar plena garantia e qualidade dos produtos e serviços fornecidos e previstos no projeto de execução, podendo ser imputado a CONTRATADA o ônus decorrente da cobertura dos prejuízos referentes aos itens executados em desconformidade com o especificado no Edital e no Projeto Básico e seus anexos.





### **CLÁUSULA 11ª - DA RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS**

**11.1.** Os preços contratados em razão da licitação poderão ser reajustados durante a vigência contratual, conforme previsto no art. 40, inciso XI, art. 55, inciso III, ambos da Lei nº 8.666/93.

**11.2.** Os critérios de recomposição, reajuste revisão de preços são os previstos no item DOS CRITÉRIOS DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS do Projeto Básico.

### **CLÁUSULA 12ª - PENALIDADES**

**12.1.** Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**12.2.** As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado à CONTRATADA a prévia e ampla defesa na via administrativa.

**12.3.** Serão aplicadas as penalidades, de acordo com os índices e critérios previstos nos itens DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO e AVALIAÇÃO DOS NÍVEIS DE INFRAÇÃO E MEDIÇÃO DE RESULTADOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO do Projeto Básico.

### **CLÁUSULA 13ª - RESCISÃO DO CONTRATO**

**13.1.** O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 78, através de uma das formas prescritas pelo art. 79, ambos os artigos da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA 14ª - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

**14.1.** A rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a CONTRATADA, desde já, os direitos de CONTRATANTE de:

**14.1.1.** Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;

**14.1.2.** Ocupação e utilização, se for o caso, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal envolvidos na execução deste contrato;

**14.1.3.** Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.





**14.2.** A aplicação das medidas previstas nas subcláusulas 14.1.1 e 14.1.2 desta cláusula fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

**14.3.** Na hipótese da subcláusula 14.1.3, o ato será precedido de expressa autorização do Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

### **CLÁUSULA 15ª - CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO**

**15.1.** É vedada a cessão total ou parcial do contrato.

**15.2.** sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA poderá subcontratar o objeto contratado até o limite de 30% (trinta por cento) do valor contratado, observadas as condições estabelecidas no item DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO do Projeto Básico.

### **CLÁUSULA 16ª - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO, IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR**

**16.1.** Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou a sanção; já a declaração de inidoneidade para licitar e contratar é aplicável à Administração Direta e Indireta da União, do Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

**16.2.** As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

**16.3.** O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 5 (cinco) anos.

**16.4.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perdurará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou, após 2 (dois) anos.





## **CLÁUSULA 17ª - DOS RECURSOS**

**17.1.** Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo:

**17.1.1.** Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e multa;

**17.1.2.** Interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias da publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;

**17.1.3.** Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias da publicação no Diário Oficial do Estado.

## **CLÁUSULA 18ª - ALTERAÇÃO DE CONTRATO**

**18.1.** O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**18.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**18.3.** Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos nesta cláusula.

**18.4.** No caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.

**18.5.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**18.6.** Incumbe, obrigatoriamente, à CONTRATADA comunicar ao CONTRATANTE os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços



dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente o CONTRATANTE com a cominação das demais penalidades cabíveis.

### **CLÁUSULA 19ª - DO CONTROLE**

**19.1.** A CONTRATANTE providenciará, nos prazos legais, remessa de exemplares do presente contrato ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. O CONTRATANTE não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à Fiscalização e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

**19.2.** O presente contrato será submetido a fiscalização da entidade de controle externo competente, de conformidade com a fonte de recursos que subvencionam a presente contratação.

### **CLÁUSULA 20ª - DA DOCUMENTAÇÃO**

**20.1.** A CONTRATADA e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos, a que estiver vinculada.

### **CLÁUSULA 21ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**

**21.1.** As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária:

- I. Unidade Orçamentária: 041101-SEAP
- II. Fonte de Recurso: 160
- III. Programa de Trabalho: 14.421.3260.2123.0011
- IV. Natureza da Despesa: 33903926
- V. Nota de Empenho: 2021NE000037
- VI. Data de Emissão: 21/01/2021
- VII. Valor Empenhado: R\$ 26.597.423,18 (vinte e seis milhões, quinhentos e noventa e sete mil, quatrocentos e vinte e três reais e dezoito centavos).





### **CLÁUSULA 22ª - DO FORO**

**22.1.** O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia da CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA 23ª - DA PUBLICAÇÃO**

**23.1.** O CONTRATANTE obriga-se a prover às suas expensas, devendo nesta data providenciá-la, a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial do Estado, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

### **CLÁUSULA 24ª - CLÁUSULA ESSENCIAL**

**24.1.** Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

**24.2.** A CONTRATADA está obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA 25ª - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**25.1.** A CONTRATADA, no ato de assinatura deste instrumento, comprova a formalização da garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, de acordo com o item DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO do Projeto Básico.

### **CLÁUSULA 26ª - NORMAS APLICÁVEIS**

**26.1.** O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666/93, e a legislação referente aos Planos Econômicos Estadual e/ou Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando, a CONTRATADA, conhecer todas essas normas e concordando em





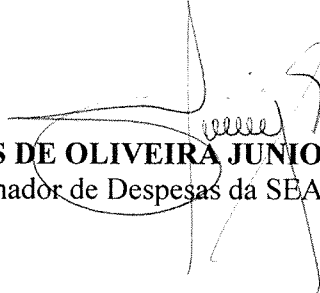
**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.


**De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.**

Manaus, 21 de janeiro de 2021.

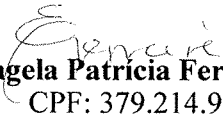
Pela **CONTRATANTE**:

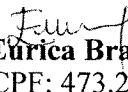
  
**PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR - TEN CEL QOPM**  
Ordenador de Despesas da SEAP

Pela **CONTRATADA**:

  
**ODAIR DE JESUS CONCEIÇÃO**  
Represente Legal da Contratada

**Testemunhas:**

  
**Elisangela Patricia Ferreira Picanço**  
CPF: 379.214.952-49

  
**Eurica Braga Baima**  
CPF: 473.200.102-59



Torquato Tapajós, s/n - Colônia Terra Nova  
P 69093-415 - Manaus - Amazonas  
Fones: (92) 99519-8476

Secretaria de  
**Administração**  
**Penitenciária**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - DEPUTADO(A) - EM 01/07/2021 11:59:17

LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - DEPUTADO(A) - EM 01/07/2021 13:40:50

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 7734E7990005E8C0 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



**ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2021-SEAP**

**AUTORIZO** a empresa **REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA LTDA** a iniciar a prestação dos serviços de operacionalização e administração nas unidades prisionais **COMPLEXO PENITENCIÁRIO ANÍSIO JOBIM - COMPAJ, CENTRO FEMININO DE EDUCAÇÃO E CAPACITAÇÃO - CEFEC, CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIO FEMININO - CDPF**, situadas na BR 174, Km 8, Manaus/Boa Vista e da **UNIDADE PRISIONAL DE ITACOATIARA – UPI**, situada na Estrada Guaranatupa, S/N, Km 05, Rodovia AM 010, Itacoatiara/AM, firmado por meio do **TERMO DE CONTRATO Nº 001/2021-SEAP**.

Manaus-AM, 21 de janeiro de 2021.

**PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR - TEN CEL QOPM**  
Ordenador de Despesas da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP

*Recebido - 21-01-2021*

*Roberto Maia Cidade Filho*  
*RG - 688444-3*







## ANEXO I - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BENS DO PATRIMÔNIO ESTADUAL

O **ORDENADOR DE DESPESAS DA SEAP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, inciso III, da Lei Delegada nº 67 de 18/05/07.

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo Administrativo nº 01.01.013102.6037.2020-CSC (01.01.041101.584.2020-SEAP) **RESOLVE**:

- I. **CONCEDER**, em caráter precário, a **AUTORIZAÇÃO DE USO DO IMÓVEL** onde funcionam o **Complexo Penitenciário Anísio Jobim - COMPAJ**, o **Centro Feminino de Educação e Capacitação - CEFEC**, o **Centro de Detenção Provisório Feminino - CDPF**, situados na BR 174, Km 8, Manaus/Boa Vista e a **Unidade Prisional de Itacoatiara - UPI**, situada na Estrada Guaranatupa, s/n, Km 05, Rodovia AM 010, Itacoatiara/AM e dos bens elencados no **INVENTÁRIO FÍSICO DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS** (Anexo II), à empresa **REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA LTDA**, representada neste ato pelo Sr. **ODAIR DE JESUS CONCEIÇÃO**, para viabilizar a prestação dos serviços de operacionalização e administração ajustados por meio do **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2021-SEAP**, vedada qualquer outra atividade, sob pena de imediata revogação desta cautela e adoção das demais providências cabíveis.
- II. **DETERMINAR** que a autorização de uso dos bens, sem prejuízo da precariedade de que se reveste, tenha validade pelo prazo que vigorar o **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2021-SEAP**.
- III. **ESTABELEECER** as seguintes obrigações ao usuário:
  - a. Conservar e manter os bens objeto desta autorização;
  - b. Ressarcir o ESTADO, por qualquer dano causado aos bens;
  - c. Responder perante terceiros pelos danos que a eles causar;
  - d. Devolver o(s) bem(ns) ao ESTADO, quando solicitado; e
  - e. Cumprir todas as disposições legais pertinentes.

Gabinete do Ordenador de Despesas da SEAP, Manaus, 21 de janeiro de 2021.

**PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR - TEN CEL QOPM**  
 Ordenador de Despesas da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária

Secretaria de  
 Administração  
 Penitenciária

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - DEPUTADO(A) - EM 01/07/2021 11:59:17

LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - DEPUTADO(A) - EM 01/07/2021 13:40:50

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 7734E7990005E8C0 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





## DECLARAÇÃO

**DECLARO**, para todos os efeitos legais, conhecer as condições do **TERMO DE CONTRATO Nº 001/2021-SEAP**, e com ele concordar, submetendo-me, portanto, às suas disposições.

**DECLARO**, ainda, receber os bens em perfeitas condições de uso e conservação, exceto os que tenham observação em contrário, conforme consta nos **ANEXO I - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BENS DO PATRIMÔNIO ESTADUAL** e **ANEXO II - INVENTÁRIO FÍSICO DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS** das Unidades Prisionais Complexo Penitenciário Anísio Jobim – COMPAJ, Centro Feminino de Educação e Capacitação - CEFEC, Centro de Detenção Provisório Feminino - CDPF e da Unidade Prisional de Itacoatiara - UPI.

Manaus-AM, 21 de janeiro de 2021.

**ODAIR DE JESUS CONCEIÇÃO**  
Represente Legal da Contratada



Av. Torquato Tapajós, s/n - Colônia Terra Nova  
Fones: (92) 99519-8476  
EP 69093-415 - Manaus - Amazonas

Secretaria de  
**Administração**  
**Penitenciária**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - DEPUTADO(A) - EM 01/07/2021 11:59:17

LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - DEPUTADO(A) - EM 01/07/2021 13:40:50

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 7734E7990005E8C0 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA INTEGRADA

## Nota de Empenho

<b>Unidade Gestora</b> 041101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	<b>Número Documento</b> 2021NE0000037	<b>Data Emissão</b> 21/01/2021
<b>Gestão</b> 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA	<b>Processo</b> 041101.000584/2020	<b>NE Original</b>
<b>Credor</b> 05146393000160 - REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA LTDA	<b>Licitação</b> 4 - Concorrência	<b>Referência</b> Art.22; I; Lei 8.666/93
<b>Evento</b> 400091 - Empenho de Despesa	<b>Modalidade</b> 2 - Estimativo	<b>Valor</b> 26.597.423,18
<b>Unidade Orçamentária</b> 41101 <b>Programa Trabalho</b> 14.421.3260.2123.0011 <b>Fonte Recurso</b> 01600000 <b>Natureza Despesa</b> 33903926	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA Administração e Operacionalização do Sistema Prisional Recursos do FTI Contratos de Operacionalização de Unidades Prisionais	
<b>Município</b> 0260 - MANAUS <b>Convênio</b>	<b>Origem do Material</b> 1 - Origem Nacional <b>Tipo de Empenho</b> 9 - Despesa Normal	

## Cronograma de Desembolso

<b>Janeiro</b>	0,00	<b>Fevereiro</b>	8.865.807,88	<b>Março</b>	8.865.807,65	<b>Abril</b>	8.865.807,65
<b>Maió</b>	0,00	<b>Junho</b>	0,00	<b>Julho</b>	0,00	<b>Agosto</b>	0,00
<b>Setembro</b>	0,00	<b>Outubro</b>	0,00	<b>Novembro</b>	0,00	<b>Dezembro</b>	0,00

## Descrição dos Itens

Unid. MÉS	Descrição	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
	123141 - (ID-123141) SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL, Descrição: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio às atividades administrativas, técnicas e operacionais, no Sistema Penitenciário do Estado do Amazonas, conforme discriminação em Projeto Básico. MARCA: OUTRA	1	26.597.423,1800	26.597.423,18
	<p>CONTRATO Nº 001/2021-SEAP</p> <p>OBJETO: Prestação de serviços de operacionalização prisional nas Unidades Prisionais: Complexo Penitenciário</p> <p>Anísio Jobim - COMPAJ FECHADO, Unidade Prisional de Itacoatiara, Centro Feminino de Educação e Capacitação - CEFEC (antigo PFM) e Centro de Detenção Provisória Feminino - CDPF, conforme termos do contrato e Projeto Básico.</p> <p>VIGÊNCIA: 1º/2/2021 a 1º/2/2026 (60 meses)</p> <p>VALOR GLOBAL: R\$ 531.948.459,23</p> <p>VALOR MENSAL: R\$ 8.865.807,65 (59 meses)</p> <p>R\$ 8.865.807,88 (1 mês)</p> <p>VALORES ANUAIS ASSIM DISTRIBUÍDOS: 2021: R\$ 97.523.884,38</p> <p>2022 a 2025: R\$ 106.389.691,80</p> <p>2026: R\$ 8.865.807,65</p> <p>QUANTIDADE ESTIMADA DE INTERNOS: 1.350</p> <p>VALOR FIXO: R\$ 6.270.035,40, referente serviços previstos no item 3.1 do Anexo V do Edital</p> <p>VALOR VARIÁVEL: R\$ 2.595.772,26, referente serviços previstos no item 3.1 do Anexo V do Edital</p> <p>FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Nº 021/2020-CSC/AM, conforme Artigo 22, inciso I, da Lei nº</p>			

<b>Saldo Anterior:</b>	81.639.994,20	<b>Valor do Empenho:</b>	26.597.423,18	<b>Valor Disponível</b>	55.042.571,02
<b>Data de Entrega:</b>		<b>Local de Entrega:</b>			
<b>Usuário Operador da NE :</b> MARILU MONTENEGRO PEIXOTO					

Pagina : 1 / 2

Assinado digitalmente por: PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR em 20/01/2021 às 05:16:19 conforme MP nº 2.200-2 de 24/09/2001. Verificador: BAMA.SSES.A003.9EE1  
Assinado digitalmente por: SERGIO PAULO LIMA GONZAGA em 21/01/2021 às 14:05:39 conforme MP nº 2.200-2 de 24/09/2001. Verificador: BAMA.SSES.A003.9EE1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - DEPUTADO(A) - EM 01/07/2021 11:59:17

LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - DEPUTADO(A) - EM 01/07/2021 13:40:50

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 7734E7990005E8C0 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA INTEGRADA

## Nota de Empenho

<b>Unidade Gestora</b> 041101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	<b>Número Documento</b> 2021NE0000037	<b>Data Emissão</b> 21/01/2021
<b>Gestão</b> 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA	<b>Processo</b> 041101.000584/2020	<b>NE Original</b>
<b>Credor</b> 05146393000160 - REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA LTDA	<b>Licitação</b> 4 - Concorrência	<b>Referência</b> Art.22; I; Lei 8.666/93
<b>Evento</b> 400091 - Empenho de Despesa	<b>Modalidade</b> 2 - Estimativo	<b>Valor</b> 26.597.423,18
<b>Unidade Orçamentária</b> 41101 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA		
<b>Programa Trabalho</b> 14.421.3260.2123.0011 Administração e Operacionalização do Sistema Prisional		
<b>Fonte Recurso</b> 01600000 Recursos do FTI		
<b>Natureza Despesa</b> 33903926 Contratos de Operacionalização de Unidades Prisionais		
<b>Município</b> 0260 - MANAUS	<b>Origem do Material</b> 1 - Origem Nacional	
<b>Convênio</b>	<b>Tipo de Empenho</b> 9 - Despesa Normal	

## Cronograma de Desembolso

<b>Janeiro</b>	0,00	<b>Fevereiro</b>	8.865.807,88	<b>Março</b>	8.865.807,65	<b>Abril</b>	8.865.807,65
<b>Maior</b>	0,00	<b>Junho</b>	0,00	<b>Julho</b>	0,00	<b>Agosto</b>	0,00
<b>Setembro</b>	0,00	<b>Outubro</b>	0,00	<b>Novembro</b>	0,00	<b>Dezembro</b>	0,00

## Descrição dos Itens

Unid.	Descrição	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
	8.666/93; Portaria de Homologação nº 003/2021 - GAB/SEC/SEAP, publicada no D. O. E. em 11/1/2021, Parecer nº 003/2021-AJURI/SEAP. LICITAÇÃO: Concorrência, conforme Artigo 22, inciso I, da Lei nº 8.666/93.			

OBS: VALORES REFERENTES AO PERÍODO DE FEVEREIRO A ABRIL DE 2021

OBS. 2: VALOR A SER COMPLEMENTADO QUANDO HOUVER DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

<b>Saldo Anterior:</b>	81.639.994,20	<b>Valor do Empenho:</b>	26.597.423,18	<b>Valor Disponível</b>	55.042.571,02
<b>Data de Entrega:</b>		<b>Local de Entrega:</b>			
<b>Usuário Operador da NE :</b> MARILU MONTENEGRO PEIXOTO					

Pagina : 2 / 2

Assinado digitalmente por PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR em 26/01/2021 às 09:16:13 conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Verificador: BA94.66F3.A051.9E51  
Assinado digitalmente por SERGIO PAULO LIMA COELHO em 21/01/2021 às 14:05:09 conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Verificador: BA94.66F3.A053.9E51

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - DEPUTADO(A) - EM 01/07/2021 11:59:17

LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - DEPUTADO(A) - EM 01/07/2021 13:40:50

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 7734E7990005E8C0 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

34439

## EXTRATO

ESPÉCIE: Carta Contrato n.º 002/2021; DATA DA ASSINATURA: 12.02.2021; PARTES CONTRATANTES: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, e a empresa M B COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI; OBJETO: Aquisição por adesão de Ata de Registro de Preços n.º 0253/2020-2-SEFAZ-AM de Gênero Alimentício (CAFÉ), para atender as necessidades desta SSP/AM; VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, de 12.02.2021 a 12.02.2022; VALOR TOTAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: Unidade Orçamentária: 22101; Programa de Trabalho: 06.122.0001.2001.0001; Fonte de Recurso: 01600000; Natureza da Despesa: 33903007; tendo sido emitida, em 09/02/2021, a Nota de Empenho n.º 2021NE0000266, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais); FUNDAMENTO JURÍDICO: Ata de Registro de Preços n.º 0253/2020-2-e-Compras.AM, Pregão Eletrônico n.º 563/20. Gabinete do Secretário Executivo de Segurança Pública, Manaus, 12 de fevereiro de 2021.

CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA  
Secretário Executivo de Segurança Pública

Protocolo 35387

## Extrato

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 037/2020-SSP; DATA DA ASSINATURA: 12.02.2021; PARTES CONTRATANTES: Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, e a AGILENT TECHNOLOGIES BRASIL LTDA; OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a disposição da Cláusula Segunda do Contrato primitivo no sentido de prorrogar o prazo de entrega do objeto contratual por mais 30 (trinta) dias corridos, de 15.02.2021 para 17.03.2021; VIGÊNCIA: A vigência deste Termo Aditivo é de 275 (duzentos e setenta e cinco) dias, de 16.02.2021 a 18.11.2021; DO FUNDAMENTO JURÍDICO: art. 57, § 1.º, V da Lei 8.666/93. Gabinete do Secretário Executivo de Segurança Pública, Manaus, 12 de fevereiro de 2021.

CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA  
Secretário Executivo de Segurança Pública

Protocolo 35388

## Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 002/2021. CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA. CONTRATADA: SYNERGYE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. OBJETO: Prestação de serviços de monitoramento e rastreamento eletrônico com locação de solução composta por: execução de serviço especializado, equipamentos (hardware/firmware), software de gerenciamento, controle e monitoramento de pessoas e fornecimento de dispositivos de rastreamento, mobiliário e equipamentos de vídeo monitoramento, comunicação de dados, bem como licenças, garantia, assistência, treinamento e suporte técnico. ASSINATURA: 29/01/2021. VIGÊNCIA: 01/02/2021 a 01/02/2026. VALOR MENSAL: R\$ 2.264.000,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT: 14.421.3260.2123.0011; Fonte: 160; ND: 33903912; FUNDAMENTO DO ATO: Proc. 01.01.041101.780.2020. Manaus, 05 de fevereiro de 2021.

CEL QOPM MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA  
Secretário de Estado de Administração Penitenciária - SEAP

Protocolo 35399

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 001/2021. CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA. CONTRATADA: REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA EIRELI. OBJETO: Prestação de serviços de operacionalização e administração prisional, incluindo atividades materiais acessórias, instrumentais e complementares, inclusive ressocialização do indivíduo privado de liberdade, em unidades prisionais da capital e de Itacoatiara, no Estado do Amazonas. ASSINATURA: 21/01/2021. VIGÊNCIA: 01/02/2021 a 01/02/2026. VALOR MENSAL: R\$ 8.865.807,65. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT: 14.421.3260.2123.0011; Fonte: 160; ND: 33903926; FUNDAMENTO DO ATO: Proc. 01.01.041101.584.2020. Manaus, 05 de fevereiro de 2021.

CEL QOPM MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA  
Secretário de Estado de Administração Penitenciária - SEAP

Protocolo 35439

## Centro de Serviços Compartilhados – CSC

### DESPACHO DE CANCELAMENTO DO ITEM 15 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0198/2020-2

O CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto n.º 40.674, de 14 de maio de 2019, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Estado do Amazonas, os termos da Lei Delegada n.º 122 de 15 de outubro de 2019, e o teor da Nota Técnica n.º 053/2021, da CCGov/CSC;

## RESOLVE:

CANCELAR o item 15 da Ata de Registro de Preços n.º 0198/2020-2, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 370/20-CSC, pertencente ao processo n.º 01.01.013102.001010/2020-70, devido a fabricante alterar o preço ajustado com a empresa adjudicatária, tomando-se inexecutível o fornecimento do insumo com o preço registrado.

DETERMINAR à Coordenadoria de Compras e Contratos Governamentais - CCGov, que adote as providências necessárias a confecção de novo registro de preços para o referido produto.

Manaus, 15 de fevereiro de 2021

ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS  
Vice-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 35474

### DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

O CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o teor do Proc. n.º 01.01.013102.004024/2020-46, referente ao PE 991/20, para formalização de Sistema de Registro de Preços; e, CONSIDERANDO os termos da Lei Delegada n.º 122, de 15 de outubro de 2019.

## RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado do PE 991/20, legalmente adjudicado à(s) empresa(s): FIGUEIREDO FARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - item(ns) 1, 3, 2;

CONVOCAR o(s) responsável(is) legal(is) da(s) empresa(s) acima citadas, para assinar Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do presente ato.

Manaus, 15 de fevereiro de 2021.

ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS  
Vice-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 35475

### DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

O CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o teor do Proc. n.º 01.01.013102.004639/2020-72, referente ao PE 1097/20, para formalização de Sistema de Registro de Preços; e, CONSIDERANDO os termos da Lei Delegada n.º 122, de 15 de outubro de 2019.

## RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado do PE 1097/20, legalmente adjudicado à(s) empresa(s): H2R DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - item(ns) 1;

CONVOCAR o(s) responsável(is) legal(is) da(s) empresa(s) acima citadas, para assinar Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do presente ato.

Manaus, 15 de fevereiro de 2021.

ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS  
Vice-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 35488

## ERRATA

REF: Despacho de Homologação e Convocação do Pregão Eletrônico n.º 033/21, publicado no D.O.E 34433 do dia 09 de fevereiro de 2021, página 6 do caderno do Poder Executivo - Seção II.

Onde se lê:

HOMOLOGAR o resultado do PE 030/21

Leia-se:

HOMOLOGAR o resultado do PE 033/21.

Manaus, 15 de fevereiro de 2021.

ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS  
Vice-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 35483





## TERMO DE CONTRATO Nº 002/2021-SEAP

Celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA** e a empresa **SYNERGYE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, na forma abaixo:

O ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA-SEAP**, situada na Av. Torquato Tapajós, s/n - Colônia Terra Nova, CEP 69093-415, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 22.156.676/0001-01, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, conforme a Portaria nº 001/2020-GAB/SEC/SEAP de delegação de Ordenador de Despesas, de 07/01/2020, publicada no DOE nº 34158, de 08/01/2020, o senhor **PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR - TEN CEL QOPM**, brasileiro, casado, portador da CI nº 14322-PM/AM e do CPF nº 943.086.919-15, endereço Torquato Tapajós, s/n - Colônia Terra Nova, CEP 69093-415, Manaus/AM, e, de outro lado, a empresa **SYNERGYE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35.219.449.049, com sede na Rua Barão do Triunfo, nº 612, Conjunto 1701, Brooklin Novo, São Paulo/SP, CEP. 04602-002, inscrita no CNPJ sob o nº 07.052.354/0001-29, representada neste ato por seu Diretor Presidente, o Sr. **MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 19458454 SSP/SP e do CPF nº 089.482.958-02, com domicílio profissional na Rua Barão do Triunfo, nº 612, Conjunto 1.701, Brooklin Paulista, São Paulo/SP, CEP 04602-002, em consequência do resultado do Pregão Eletrônico nº 938/2020-CSC, homologado através da Portaria nº 110/2020-GAB/SEC/SEAP, publicada no DOE nº 34.393, de 16/12/2020, Caderno Poder Executivo, Seção II, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 041101.780.2020-SEAP (013102.10411.2020-CSC), doravante referido por PROCESSO e o Parecer nº 315/2020-AJURI/SEAP, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente TERMO DE CONTRATO, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela legislação que lhe é correlata e pelas cláusulas e condições seguintes:

Av. Torquato Tapajós, s/n - Colônia Terra Nova  
Fones: (92) 99519-8476  
CEP 69093-415 - Manaus - Amazonas

Secretaria de  
Administração  
Penitenciária

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - DEPUTADO(A) - EM 01/07/2021 11:59:18

LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - DEPUTADO(A) - EM 01/07/2021 13:40:52

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 0A945A480005E8C1 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





### **CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

1.1. É objeto do presente contrato a prestação de serviços de monitoramento e rastreamento eletrônico com locação de solução composta por: execução de serviço especializado, equipamentos (hardware/firmware), software de gerenciamento, controle e monitoramento de pessoas e fornecimento de dispositivos de rastreamento, mobiliário e equipamentos de vídeo monitoramento, comunicação de dados, bem como licenças, garantia, assistência, treinamento e suporte técnico, respeitadas as especificações técnicas, quantidades, condições de fornecimento e acordo de níveis de serviço, consoante os termos da Proposta, do Projeto Básico e do Edital do Pregão Eletrônico nº 938/2020, que passam a integrar o presente instrumento como se nele estivessem transcritos.

1.2. O presente ajuste já contempla a atualização dos softwares e demais ferramentas utilizadas pelo sistema de monitoramento contratado.

### **CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. Os serviços contratados serão realizados sob o regime de empreitada por preço global.

2.2. O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente e definitivamente conforme o disposto no art. 73, da Lei n.º 8.666/93.

2.3. O CONTRATANTE é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Contrato.

### **CLÁUSULA 3ª - DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. A CONTRATADA é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, conforme descritas no Projeto Básico.

3.2. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

3.3. A CONTRATADA se compromete a efetuar a substituição da solução proposta, unidades, módulos, partes ou equipamentos completos por similares em funcionalidade, como forma de solução de problemas ou por questão evolutiva, desde que atendido o objeto do contrato.





#### **CLÁUSULA 4ª - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

**4.1.** A CONTRATADA declara conhecer e se compromete a cumprir fielmente as normas da Lei 4.730 de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a instituição do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Estado do Amazonas.

#### **CLÁUSULA 5ª - DA EQUIPARAÇÃO SALARIAL**

**5.1.** A CONTRATADA declara conhecer e se compromete em cumprir fielmente as normas da Lei Estadual nº 5.185 de 25/05/2020, que dispõe sobre o cumprimento da exigência de igualdade salarial em seu quadro de funcionários.

#### **CLÁUSULA 6ª - DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**6.1.** A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste Contrato, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

**6.2.** A CONTRATADA é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste Contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços.

**6.3.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso do equipamento reparado.







6.4. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à CONTRATADA do ato administrativo que lhe fixar o valor, sob pena, de multa.

#### **CLÁUSULA 7ª - DA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA**

7.1. Havendo necessidade de contratação de mão-de-obra para a execução do objeto do presente Contrato, a CONTRATADA deverá efetuar a sua captação por intermédio do Sistema Nacional de Emprego - SINE Amazonas.

#### **CLÁUSULA 8ª - DA VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a iniciar-se em 01/02/2021 e encerrar-se em 01/02/2022, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA 9ª - DO VALOR**

9.1. O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 27.168.000,00 (vinte e sete milhões, cento e sessenta e oito mil reais) e o valor mensal estimado é de R\$ 2.264.000,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e quatro mil reais), de acordo com o que se segue:

<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor Global</b>
8.000	R\$ 283,00	R\$ 2.264.000,00	R\$ 27.168.000,00

9.2. A Contratada fará jus ao valor mensal correspondente à quantidade de unidades de monitoramento efetivamente consumidas no período, calculado conforme item 15 do Projeto Básico.

#### **CLÁUSULA 10ª - DA FORMA DE PAGAMENTO**

10.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado na forma da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente do CONTRATANTE, faturas essas que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente, devendo nesta oportunidade ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários decorrentes deste Contrato.

10.2. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos recolhimentos dos encargos previdenciários, autoriza o CONTRATANTE, na ocasião do pagamento, à retenção das





importâncias devidas, como garantia, até a comprovação, perante a fiscalização, da quitação da dívida, na forma do §1.º, do art. 31, da Lei n.º 8.212/91.

### **CLÁUSULA 11ª - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

**11.1.** A CONTRATADA garante os serviços executados, comprometendo-se a corrigir qualquer defeito que se verifiquem nos termos constantes do projeto básico/proposta.

### **CLÁUSULA 12ª - DAS PENALIDADES**

**12.1.** Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeita às sanções previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93.

**12.2.** As penas abaixo referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurada à CONTRATADA a prévia e ampla defesa na via administrativa.

**12.3.** Serão aplicadas as seguintes penas:

- I. Advertência;
- II. Multas moratórias de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não realizado em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- IV. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- V. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o Contrato.

### **CLÁUSULA 13ª - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**13.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas no art. 78, por meio de uma das formas prescritas pelo art. 79, ambos os artigos da Lei n.º 8.666/93.





#### **CLÁUSULA 14ª - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

**14.1.** A rescisão determinada por ato unilateral do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a CONTRATADA, desde já, os direitos do CONTRATANTE de:

- 14.1.1.** assunção imediata do objeto contratado no estado em que se encontrar, por ato seu;
- 14.1.2.** ocupação e utilização, se for o caso, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal envolvidos na execução deste Contrato;
- 14.1.3.** retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados.

**14.2.** A aplicação das medidas previstas nos itens 15.1.1 e 15.1.2, desta Cláusula fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

**14.3.** Na hipótese do item 2, desta Cláusula, o ato será precedido de expressa autorização do Secretário Executivo de Administração Penitenciária.

#### **CLÁUSULA 15ª - DA CESSÃO**

**15.1.** O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

**15.2.** O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

**15.3.** O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à CONTRATADA indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do Contrato.

**15.4.** O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

#### **CLÁUSULA 16ª - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO, DO IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR**

**16.1.** Caberá a suspensão temporária do direito de participar de licitação ou o impedimento para contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou a sanção; já a

*A*

*[Handwritten signature]*





declaração de inidoneidade para licitar e contratar é aplicável à Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

**16.2.** As sanções a que se refere esta Cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

**16.3.** O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 5 (cinco) anos.

**16.4.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar persistirá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou, após 2 (dois) anos.

#### **CLÁUSULA 17ª - DOS RECURSOS**

**17.1.** Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a CONTRATADA poderá sempre sem efeito suspensivo:

**17.1.1.** interpor recurso para a autoridade imediatamente superior no prazo de 05 dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e multa.

**17.1.2.** interpor recurso para a autoridade imediatamente superior no prazo de 05 dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado da decisão de suspensão do direito de licitar, de impedimento de contratar ou de rescindir administrativamente o Contrato.

**17.1.3.** formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado.

#### **CLÁUSULA 18ª - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**18.1.** O presente Contrato poderá ser alterado, por meio de aditamento, nos casos apontados pelo art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

**18.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.





**18.3.** Se no Contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

**18.4.** No caso de supressão dos serviços, se a Contratada já houver adquirido e disponibilizado os materiais, estes deverão ser pagos pelo Contratante pelos custos de aquisição regularmente comprovados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.

**18.5.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**18.6.** Incumbe, obrigatoriamente à CONTRATADA, comunicar ao CONTRATANTE os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente o CONTRATANTE com a cominação das demais penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA 19ª - DO CONTROLE**

**19.1.** O CONTRATANTE providenciará, nos prazos legais, remessa de exemplares do presente Contrato ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. O CONTRATANTE não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à Fiscalização e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

#### **CLÁUSULA 20ª - DA DOCUMENTAÇÃO**

**20.1.** A CONTRATADA e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos a que estão vinculados.





### **CLÁUSULA 21ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO**

**21.1.** As despesas com a execução deste Contrato ocorrerão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária:

- I.** Unidade Orçamentária: 041101
- II.** Fonte de Recurso: 0160
- III.** Programa de Trabalho: 14.421.3260.2123.0011
- IV.** Natureza da Despesa: 33903912
- V.** Nota de Empenho: 2021NE000038
- VI.** Data de Emissão: 21/01/2021
- VII.** Valor Empenhado: R\$ 6.792.000,00 (seis milhões, setecentos e noventa e dois mil reais)

**21.2.** No exercício seguinte, as despesas correrão à conta da dotação que for consignada no orçamento vindouro.

### **CLÁUSULA 22ª - DO FORO**

**22.1.** O foro do presente Contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia da CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA 23ª - DA PUBLICAÇÃO**

**23.1.** A publicação do extrato deste Termo, na Imprensa Oficial do Estado, será providenciada pela Administração, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

### **CLÁUSULA 24ª - DA CLÁUSULA ESSENCIAL**

**24.1.** Constitui, também, cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93.

**24.2.** A CONTRATADA está obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA 25ª - DAS NORMAS APLICÁVEIS**





**25.1.** O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste Contrato, declarando a CONTRATADA conhecer todas essas normas e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 01 de fevereiro de 2021.


Pela **CONTRATANTE**:


  
**PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR - TEN CEL QOPM**  
Ordenador de Despesa da SEAP

Pela **CONTRATADA**:

  
**MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA**  
Represente Legal da Empresa

**TESTEMUNHAS:**

  
Elisangela Patricia Ferreira Picanço  
CPF 379.214.952-49

  
Eurica Braga Baima  
CPF 473.200.102-59



**EXTRATO**

**ESPÉCIE:** Carta Contrato n.º 002/2021; **DATA DA ASSINATURA:** 12.02.2021; **PARTES CONTRATANTES:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, e a empresa **M B COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**; **OBJETO:** Aquisição por adesão de Ata de Registro de Preços n.º 0253/2020-2-SEFAZ-AM de Gênero Alimento (CAFÉ), para atender as necessidades desta SSP/AM; **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, de 12.02.2021 a 12.02.2022; **VALOR TOTAL:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** Unidade Orçamentária: 22101; Programa de Trabalho: 06.122.0001.2001.0001; **Fonte de Recurso:** 01600000; **Natureza da Despesa:** 33903007; tendo sido emitida, em 09/02/2021, a **Nota de Empenho** n.º 2021NE0000266, no valor de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais); **FUNDAMENTO JURÍDICO:** Ata de Registro de Preços n.º 0253/2020-2-e-Compras.AM, Pregão Eletrônico n.º 563/20. Gabinete do Secretário Executivo de Segurança Pública, Manaus, 12 de fevereiro de 2021.

**CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA**

Secretário Executivo de Segurança Pública

Protocolo 35387

**Extrato**

**ESPÉCIE:** Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 037/2020-SSP; **DATA DA ASSINATURA:** 12.02.2021; **PARTES CONTRATANTES:** Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, e a **AGILENT TECHNOLOGIES BRASIL LTDA**; **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a disposição da Cláusula Segunda do Contrato primitivo no sentido de prorrogar o prazo de entrega do objeto contratual por mais 30 (trinta) dias corridos, de 15.02.2021 para 17.03.2021; **VIGÊNCIA:** A vigência deste Termo Aditivo é de 275 (duzentos e setenta e cinco) dias, de 16.02.2021 a 18.11.2021; **DO FUNDAMENTO JURÍDICO:** art. 57, § 1.º, V da Lei 8.666/93. **Gabinete do Secretário Executivo de Segurança Pública. Manaus, 12 de fevereiro de 2021.**

**CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA**

Secretário Executivo de Segurança Pública

Protocolo 35388

**Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP**

**ESPÉCIE:** CONTRATO Nº 002/2021. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA. **CONTRATADA:** SYNERGYE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. **OBJETO:** Prestação de serviços de monitoramento e rastreamento eletrônico com locação de solução composta por: execução de serviço especializado, equipamentos (hardware/firmware), software de gerenciamento, controle e monitoramento de pessoas e fornecimento de dispositivos de rastreamento, mobiliário e equipamentos de vídeo monitoramento, comunicação de dados, bem como licenças, garantia, assistência, treinamento e suporte técnico. **ASSINATURA:** 29/01/2021. **VIGÊNCIA:** 01/02/2021 a 01/02/2026, **VALOR MENSAL:** R\$ 2.264.000,00. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PT: 14.421.3260.2123.0011; **Fonte:** 160; **ND:** 33903912; **FUNDAMENTO DO ATO:** Proc. 01.01.041101.780.2020. Manaus, 05 de fevereiro de 2021.

**CEL QOPM MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA**

Secretário de Estado de Administração Penitenciária - SEAP

Protocolo 35399

**ESPÉCIE:** CONTRATO Nº 001/2021. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA. **CONTRATADA:** REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA EIRELI. **OBJETO:** Prestação de serviços de operacionalização e administração prisional, incluindo atividades materiais acessórias, instrumentais e complementares, inclusive ressocialização do indivíduo privado de liberdade, em unidades prisionais da capital e de Itacoatiara, no Estado do Amazonas. **ASSINATURA:** 21/01/2021. **VIGÊNCIA:** 01/02/2021 a 01/02/2026, **VALOR MENSAL:** R\$ 8.865.807,65. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PT: 14.421.3260.2123.0011; **Fonte:** 160; **ND:** 33903926; **FUNDAMENTO DO ATO:** Proc. 01.01.041101.584.2020. Manaus, 05 de fevereiro de 2021.

**CEL QOPM MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA**

Secretário de Estado de Administração Penitenciária - SEAP

Protocolo 35439

**Centro de Serviços Compartilhados – CSC****DESPACHO DE CANCELAMENTO DO ITEM 15 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0198/2020-2**

O CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto n.º 40.674, de 14 de maio de 2019, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Estado do Amazonas, os termos da Lei Delegada n.º 122 de 15 de outubro de 2019, e o teor da Nota Técnica n.º 053/2021, da CCGov/CSC;

**RESOLVE:**

**CANCELAR** o item 15 da Ata de Registro de Preços n.º 0198/2020-2, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 370/20-CSC, pertencente ao processo n.º 01.01.013102.001010/2020-70, devido a fabricante alterar o preço ajustado com a empresa adjudicatária, tornando-se inexecutível o fornecimento do insumo com o preço registrado.

**DETERMINAR** à Coordenadoria de Compras e Contratos Governamentais - CCGov, que adote as providências necessárias a confecção de novo registro de preços para o referido produto.

Manaus, 15 de fevereiro de 2021

**ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS**

Vice-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 35474

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO**

O CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o teor do Proc. n.º 01.01.013102.004024/2020-46, referente ao PE 991/20, para formalização de Sistema de Registro de Preços; e, CONSIDERANDO os termos da Lei Delegada n.º 122, de 15 de outubro de 2019.

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** o resultado do PE 991/20, legalmente adjudicado à(s) empresa(s): FIGUEIREDO FARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - item(ns) 1, 3, 2;

**CONVOCAR** o(s) responsável(is) legal(is) da(s) empresa(s) acima citadas, para assinar Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do presente ato.

Manaus, 15 de fevereiro de 2021.

**ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS**

Vice-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 35475

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO**

O CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o teor do Proc. n.º 01.01.013102.004639/2020-72, referente ao PE 1097/20, para formalização de Sistema de Registro de Preços; e, CONSIDERANDO os termos da Lei Delegada n.º 122, de 15 de outubro de 2019.

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** o resultado do PE 1097/20, legalmente adjudicado à(s) empresa(s): H2R DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - item(ns) 1;

**CONVOCAR** o(s) responsável(is) legal(is) da(s) empresa(s) acima citadas, para assinar Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do presente ato.

Manaus, 15 de fevereiro de 2021.

**ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS**

Vice-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 35488

**ERRATA**

**REF: Despacho de Homologação e Convocação do Pregão Eletrônico n.º 033/21**, publicado no D.O.E 34433 do dia 09 de fevereiro de 2021, página 6 do caderno do Poder Executivo - Seção II.

Onde se lê:

**HOMOLOGAR** o resultado do PE 030/21

Leia-se:

**HOMOLOGAR** o resultado do PE 033/21.

Manaus, 15 de fevereiro de 2021.

**ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS**

Vice-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 35483

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

